



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO:

A **Câmara Municipal de Cipotânea**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.866.057/0001-30, com sede administrativa na Rua Coronel Moreira, nº 410, Centro, CEP 36.265-000, Cipotânea/MG, torna público que realizará o **Processo Licitatório nº 006/2026**, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 001/2026**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio anexo à sede da Câmara Municipal de Cipotânea (1ª etapa), a ser executada na Rua Coronel Moreira, nº 410, Centro, Cipotânea/MG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços preliminares, fundação e impermeabilização, superestrutura, concreto armado, alvenaria de vedação, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos, pinturas e limpeza final da obra, sob regime de empreitada por preço global, conforme termo de referência, projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação designado por ato da Presidência da Câmara Municipal.

O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, bem como o credenciamento dos representantes das licitantes, ocorrerá até as **08h59 do dia 15 de outubro de 2026**. A sessão pública terá início às **09h00 do mesmo dia**, na sede da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, situada na Rua Coronel Moreira, nº 410, Centro, Cipotânea/MG.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal, durante o horário de expediente, e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cipotânea, disponível em <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>.

O certame e as contratações dele decorrentes serão regidos nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A adoção da forma presencial na presente licitação encontra-se devidamente justificada nos termos constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como amparada pelo disposto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê regime de transição diferenciado para Municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo ampliado para adequação integral aos procedimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



eletrônicos. O Município de Cipotânea, no qual se insere esta Casa Legislativa, enquadra-se nessa condição, possuindo população de 5.581 habitantes, conforme dados do Censo IBGE 2022.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio anexo à sede da Câmara Municipal de Cipotânea (1ª etapa), a ser executada na Rua Coronel Moreira, nº 410, Centro, Cipotânea/MG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços preliminares, fundação e impermeabilização, superestrutura, concreto armado, alvenaria de vedação, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos, pinturas e limpeza final da obra, sob regime de empreitada por preço global, conforme termo de referência, projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A **licitação** será realizada em **lote único**, formado pelos itens constantes na planilha orçamentária, parte integrante do projeto básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O valor global estimado da contratação é de R\$ 353.040,57 (trezentos e cinquenta e três mil, quarenta reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pelo Engenheiro Civil Responsável Técnico da Câmara Municipal.

1.4. O prazo de execução da obra será de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro, e o prazo de vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados de sua assinatura, nos termos e pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária 4.4.90.51.00.1.01.05.01.031.0001.1.0002 – CONST. REF. AMP. SEDE CÂMARA MUNICIPAL, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Cipotânea.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no endereço camaramunicipaldecipotanea@gmail.com ou no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Cipotânea, situada na Rua Coronel Moreira, nº 410, Centro, Cipotânea/MG – CEP 36.265-000, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.¹

¹ 1 Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 164 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



2.2. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

2.3. O Agente de Contratação responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de **até 03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a Administração.

2.6. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei 14.133, de 2021.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e na legislação aplicável, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

3.2. Para todos os itens que compõem o objeto a participação é de ampla concorrência, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

3.3. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Para os fins do disposto nos **subitens 3.2 e 3.3 deste Edital**, considera-se como “equiparadas”, o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

3.5. Não poderá participar direta ou indiretamente da presente CONCORRÊNCIA o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



- 3.5.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.5.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
- 3.5.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.10. impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Cipotânea**, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei 14.133, de 2021;
- 3.5.11. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



3.5.12. impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Cipotânea**, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;²

3.5.13. suspenso de participar de licitações e impedidos de contratar com o **Município de Cipotânea**, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;³

3.5.14. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666, de 1993;⁴

3.5.15. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133, de 2021;⁵

3.5.16. com decretação de falência;

3.5.17. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.5.18. que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificado em item específico constante do ETP;

3.5.19. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.20. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei 14.133, de 2021.

3.5.21. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o **subitem 3.5.4**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

² Em que pese a Lei n.º 10.520, de 2002, passar ao status de revogada a partir de 1º de abril de 2023, as sanções aplicadas seguem até o prazo final.- (art. 7º).

³ Em que pese a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, passar ao status de revogada a partir de 1º de abril de 2023, as sanções aplicadas seguem até o prazo final.- (art. 87, III).

⁴ Em que pese a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, passar ao status de revogada a partir de 1º de abril de 2023, as sanções aplicadas seguem até o prazo final.- (art. 87, IV).

⁵ Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 art. 156, § 5º - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



3.5.22. O disposto no **item 3.5.4** não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.23. O impedimento de que trata o **item 3.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.24. A vedação de que trata o **item 3.5.20** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.25. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133, de 2021.

3.5.26. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.5.27. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.5.28. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto neste Edital.

3.6. Da participação de empresas em consórcio

3.6.1. Conforme delineado no Projeto Básico/Termo de Referência, **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.7. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

3.7.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I- a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II- a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com partilhação de receitas e despesas entre os cooperados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



III- qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV- o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.8. Da participação de pessoa física

3.8.1. Considerando os estudos técnicos preliminares, e, conforme o objeto, na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á no dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da Concorrência, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, inicialmente, receberão o **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**, os quais deverão estar separados/lacrados, bem como assim identificados:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa e CNPJ)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa e CNPJ)

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante atrasada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



4.3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)** serão exigidos, a apresentação, apenas da licitante mais bem classificada, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

4.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a licitante seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO

5.1. A licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

5.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

5.4. Participação na sessão pública: A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.5. Aceitação tácita: A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.6. Abertura do envelope: Após o credenciamento dos presentes, o Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo Agente de Contratação e/ou membros da equipe de apoio e serão juntados ao respectivo processo licitatório.

5.7. Iniciada a abertura do ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 01

6.1. Após realizado o credenciamento será proferida a abertura do(s) **ENVELOPE(S) Nº 1 – PROPOSTA**, cujos documentos nele(s) constante(s) serão analisados pela pelo Agente de



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



Contratação e sua equipe de apoio, que verificará a adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a respectiva contratação, bem como a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante, e, em caso de discrepância entre valores, o Agente de Contratação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

6.2. As **propostas** poderão ser encaminhadas na forma do modelo constante do **ANEXO IV**, e devidamente acompanhada da **planilha orçamentária, planilha de composição de custos, cronograma físico financeiro e quadro de composição de BDI**, nos termos elaborados pela Câmara Municipal, contendo a descrição do objeto ofertado de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

6.3. ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;

6.4. deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;

6.5. descrição completa e detalhada do objeto;

6.6. preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na planilha orçamentária elaborada pela Câmara Municipal;

6.7. constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;

6.8. prazo de validade da proposta;

6.9. prazo de entrega/execução.

6.9.1. Será elaborada lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



6.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. No caso de licitante autônomo (pessoa física), deverá ser acrescentado ao valor da proposta o percentual de 20% relativo à contribuição patronal à Seguridade Social, sendo que:

- a) O recolhimento da contribuição patronal será realizado pela Administração.
- b) O percentual relativo à contribuição patronal à Seguridade Social, deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário, e recolhido, pela Administração, ao INSS, em favor da pessoa física.

6.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anteprojeto/Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.16. Da Garantia da Proposta

6.1.6.1. Para participação no presente certame, não será exigida das licitantes a apresentação de garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, ficando, portanto, dispensada a comprovação de recolhimento de qualquer valor ou prestação de garantia como condição de pré-habilitação ou participação na licitação.

6.17. A empresa licitante deverá ainda, apresentar como anexo à proposta, dentro do ENVELOPE Nº 01, as seguintes declarações,

6.17.1. DECLARAÇÃO de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Poderá ser utilizado o modelo constante do **ANEXO V**;

6.17.2. Em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, **DECLARAÇÃO** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do **ANEXO VI** do edital.

6.18. Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta que:

- 6.18.1.** conter vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



6.18.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

6.18.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

6.18.3.1. Considera-se **manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado** pela Administração, independentemente do regime de execução. Neste caso o Agente de Contratação poderá, em diligência, solicitar da empresa detentora da proposta final classificada em primeiro lugar, que comprove a exequibilidade de sua proposta.

6.18.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.18.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.18.5.1. considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I- a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II- o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III- aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV- a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V- a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou;

VI- a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

VII- proposta formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

6.18.5.2. O Agente de Contratação/Comissão poderá realizar diligências para sanar os vícios sanáveis, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

6.19. No caso de apresentação de proposta inexequível, o agente de contratação, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o valor da proposta; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta,



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.1. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.19.1.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.19.1.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital:

6.19.1.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.19.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.19.3. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, O LICITANTE VENCEDOR SERÁ CONVOCADO A APRESENTAR À ADMINISTRAÇÃO, SUA PROPOSTA FINAL, ACOMPANHADA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI, DEVIDAMENTE READEQUADOS AO VALOR FINAL DA PROPOSTA VENCEDORA COM DESCONTO LINEAR EMCADA ITEM DA PLANILHA admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.19.4. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



6.19.5. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.19.6. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.19.7. Erros no preenchimento da planilha não motivo para desclassificação, podendoser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.19.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.19.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.19.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.19.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, se o tempo ultrapassar **02 (duas) horas**, a critério do Agente de Contratação, a sessão poderá ser reiniciada no dia seguinte, e respectiva ocorrência deverá ser registrada na ata da sessão.

6.20. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.20.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior, e as respostas se farão por escrito.

6.20.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6.21. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.21.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

6.22. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.22.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.22.2. se o documento anexado estiver em língua estrangeira, este deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

6.23. Dos lances

6.23.1. Analisadas as propostas iniciais, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observados os seguintes critérios:

6.23.1.1. seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, dispostos em ordem crescente; para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais; e

6.23.1.2. não havendo pelo menos 3 (três) preços nas condições definidas no inciso anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.23.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global**.

6.23.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.23.4. Não havendo lances na forma estabelecida nos itens anteriores, o Agente de Contratação implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.23.4.1. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de aparelho eletrônico. O tempo concedido não poderá exceder **5 (cinco) minutos**.

6.23.5. O representante da licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Agente de Contratação(a).

6.23.6. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances verbais e classificadas as propostas, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último lance apresentado, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



6.23.7. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Agente de Contratação negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

6.24. Dos critérios de desempate: As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, terão prioridade de contratação até o limite de **10% (dez por cento)** do melhor preço final, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.24.1. Após aplicada as supracitadas regras, persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, ou ainda não sejam microempresas sediadas local ou regionalmente, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.24.2. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada **não poderá fazer uso do tratamento diferenciado** se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.24.3. Não havendo regulamentação específica acerca dos critérios de desempate no âmbito da Câmara Municipal e persistindo o empate, o Agente de Contratação deverá realizar sorteio entre as empresas detentoras das propostas empatadas, para definição da ordem de classificação entre elas.

6.25. Da negociação

6.25.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2.1. A negociação será realizada diretamente com o representante da interessada, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.2.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão.

6.26. Do julgamento

6.26.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.26.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



6.26.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

6.26.4. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da administração.

6.26.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, e a licitação fracassada, devidamente lavrado em ata.

6.26.6. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de contratação.

6.27. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.27.1. Concluída a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, detentora da Proposta de menor preço, que encaminhe sua proposta de preços ajustada ao preço final, no prazo máximo de até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS.

6.27.2. O licitante deverá apresentar à Administração PROPOSTA FINAL, ACOMPANHADA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI, DEVIDAMENTE READEQUADOS AO VALOR FINAL DA PROPOSTA VENCEDORA, conforme projeto básico, para efeito de avaliação de exequibilidade.

6.27.3. A não apresentação da proposta ajustada ao preço final, no prazo estipulado acima, sem apresentação de justificativas de forma tempestiva, será considerado que a licitante **DECLINO**u de sua proposta, sendo desclassificada e sujeita as sanções cabíveis, e serão convocadas as licitantes remanescentes por ordem de classificação para negociação de preço.

6.27.4. A Proposta de Preços ajustada poderá ser elaborada durante a própria sessão, ser entregue no endereço informado pelo Agente de Contratação ou ser enviada para o seguinte e-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com.

6.27.5. A critério do Agente de Contratação, a sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta de preços readequada, devendo informar a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

6.27.6. Ocorrendo a suspensão da sessão todos os envelopes e demais documentos deverão ser colocados em um novo envelope ou caixa que será fechado(a) e assinado por todos os licitantes presentes no respectivo lacre, devendo estes ficarem atentos à nova data e hora em que o certame será reaberto.

6.27.7. Ocorrendo a suspensão da sessão, a data e o horário para retomada da sessão serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal (<https://camaracipotanea.mg.gov.br/>), no mesmo endereço em que foi divulgado o



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



edital, podendo ainda ser enviada a comunicação para as licitantes através dos e-mails informados em suas respectivas propostas.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

7.1. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.

7.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133, de 2021.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3.2. Fornecedores sancionados no Sistema Gestor de Compras – Governo do Estado de Minas Gerais através do endereço www.fornecedores.mg.gov.br/ CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES | CAGEF;

7.3.3. Consulta ao banco de dados de penalidades da Câmara Municipal e do Município de Cipotânea, quando implantado (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas).

7.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o § 8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. Contatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:

7.7.1. Habilitação jurídica:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IX. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

IV. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, conforme o objeto;

a) Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.

V. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme o objeto;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

VII. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Concorrência; (exceto para pessoa física).

7.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

III. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

IV. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

V. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

VI. O atendimento dos **índices econômicos estabelecidos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor, conforme justificado no termo de referência.

7.7.4. Qualificação Técnica Operacional:

I. Apresentação do certificado de registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos expedido pela entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

II. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme estabelecido no inciso VI, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser utilizado o modelo de declaração constante do **ANEXO VII** deste edital.

III. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

IV. Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Minas Gerais, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Minas Gerais para execução dos serviços.

V. **Comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços de características e complexidades semelhantes, pertinente e compatível ao objeto dessa licitação,**



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



através de atestados técnicos em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.7.4.1. Visando conferir a autenticidade das informações contidas dos atestados de capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente (CREA) ou (CAU), do responsável técnico da licitante à época da execução dos serviços, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União 3.094/2020 – Plenário).

7.7.4.1.1. Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que está emitindo, portanto, deverá ser em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

7.7.4.2. Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigidos, nas quantidades mínimas supra estabelecidas;

7.7.4.3. Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;

7.7.4.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

VI. Declaração fornecida pela licitante informando o profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual responderá pela responsabilidade técnica do serviço, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

a) A Comprovação que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados na declaração acima pertencem ao quadro permanente da empresa licitante, **será exigida no ato da assinatura do contrato**, sob pena de convocação dos demais licitantes, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação.

7.7.5. Qualificação Técnica Profissional:

I. Comprovação de capacidade técnica do profissional de nível superior, através de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) e certificado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU),



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



acompanhado(s) pela Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's, comprovando que tenha executado serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame.

7.7.5.1. Caso a Contratada venha substituir o responsável técnico posteriormente, no decorrer da execução da obra/serviços, deverá comprovar que o novo profissional possui a experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na licitação e desde que a substituição seja aprovada pela Administração, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

7.7.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.7.6. Vistoria Prévia:

I. A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo o licitante, nos termos do § 2º, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021, **DECLARAR**, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, sendo-lhe assegurado o direito de realização da vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 16 horas. Poderá ser utilizado o modelo de declaração constante do **ANEXO VIII** deste edital.

a) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

II. O atestado de visita/vistoria será emitido pelo servidor designado para acompanhar o representante da licitante. Poderá ser utilizado o modelo constante do **ANEXO IX** deste edital.

III. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, nos termos do § 3º, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021, deverá prestar **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Poderá ser utilizado o modelo de declaração constante do **ANEXO X** deste edital.

7.7.6.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



7.7.7. Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

I. DECLARAÇÃO de que atende plenamente aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei 14.133, de 2021. Poderá ser utilizado o modelo de declaração constante do **ANEXO XI** deste edital.

II. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133, de 2021. Poderá ser utilizado o modelo de declaração constante do **ANEXO XII** deste edital;

III. Declaração Unificada conforme modelo do **ANEXO XIII** deste edital;

IV. Termo de Nomeação de Preposto, podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO XIV** deste edital.

7.7.8. Das Regras Gerais da Fase de Habilitação

7.7.8.1. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, e após o encerramento da fase de habilitação, os documentos apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.7.8.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.7.8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.8.4. Nahipótese deo licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país os ocumentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7.8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7.8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.8.7.1. As citadas diligências, não caracterizam como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, o agente de contratação/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos nem a validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;

7.7.8.7.2. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser encaminhados para o e-mail camaramunicipaldecipotanea@gmail.com, após solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



7.7.8.7.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, se o tempo ultrapassar **02 (duas) horas**, a critério do Agente de Contratação, a sessão poderá ser reiniciada no dia seguinte, e respectiva ocorrência deverá ser registrada na ata da sessão.

7.7.8.7.4. O prazo estabelecido para suspensão, se necessária, no subitem acima, poderá ser prorrogado pelo agente de contratação/Comissão, no caso de ocorrência de fato excepcional e/ou superveniente, para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovado, não podendo este prazo exceder em **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.7.8.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7.8.8.1. Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.8.9. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7.8.10. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões apresentadas.

7.7.8.11. No caso que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.7.8.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, e após o encerramento da fase de habilitação, os documentos apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.1.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



8.1.3. O prazo para a manifestação (motivação) da intenção de recorrer será de **10 (dez)** minutos.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, a ser apreciado em fase única.

8.3. Os recursos deverão ser protocolados fisicamente no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Cipotânea ou enviados para o e-mail camaramunicipaldecipotanea@gmail.com, devendo ser subscritos por representante formal da licitante.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.4.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.

8.9. Fica assegurada vista imediata dos autos da Concorrência aos interessados, na sede da Câmara Municipal de Cipotânea, mediante solicitação ao Agente de Contratação, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o Agente de Contratação deverá encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes no art. 71 da Lei 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Depois de homologado o resultado desta CONCORRÊNCIA, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento substitutivo, no prazo de **03 (três) dias úteis**, fixados e contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

10.2. Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.3. Será admitida a forma eletrônica para assinatura do contrato, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.4. Na assinatura do respectivo instrumento, poderá ser exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5. Se o vencedor da licitação não comprovar (mantiver) as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

10.5.1. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos aludidos termos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

10.5.2. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

10.5.3. A Administração **não** poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital, caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



10.7. Regularidade no CADIN

10.7.1. Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá exigir do licitante vencedor a comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN, quando aplicável, como condição para a celebração do contrato.

10.7.2. Constatada a existência de registro, o licitante vencedor será formalmente notificado para promover a regularização no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da notificação.

10.7.3. Mediante solicitação devidamente justificada do licitante vencedor, a Administração poderá prorrogar esse prazo, por igual período, quando demonstrada a adoção de providências para a regularização.

10.7.4. O não atendimento da exigência no prazo estabelecido implicará perda do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para assumir o objeto nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. As condições e obrigações referente à execução e gestão do contrato devem seguir as disposições constantes no **Termo de Referência**, em especial o que estabelece seus **itens 5 e 7**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1. As infrações administrativas e sanções são aquelas estabelecidas no **item 10** (INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) do **Termo de Referência**.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local.

13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico oficial.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.4. A licitante que abandonar o certame, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



13.6. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais anexos, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a análise técnica e financeira do objeto licitado, não podendo posteriormente alegar erro, omissão ou desconhecimento de quaisquer elementos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

13.7. A proposta apresentada pelo licitante deverá considerar integralmente as especificações técnicas constantes dos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente edital, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou divergências entre os documentos que compõem o processo licitatório.

13.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. A participação na presente licitação implica declaração tácita de que o licitante não praticou nem tentou praticar qualquer ato que vise frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame, inclusive mediante ajuste, combinação ou conluio entre concorrentes, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

13.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cipotânea (<https://camaracipotanea.mg.gov.br/>) e na sede da Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da Comarca de Alto Rio Doce/MG, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I - Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Declaração e Documentos Técnicos para Elaboração da Proposta e Execução do Objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ANEXO III - Minuta de Contrato;
ANEXO IV - Modelo de Proposta;
ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Cumprimento dos Encargos Trabalhistas;
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME/EPP e Equiparadas;
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações e Condições Locais;
ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local e das Condições de Execução do Objeto;
ANEXO IX - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
ANEXO X - Modelo de Declaração do Responsável Técnico Acerca do Conhecimento das Condições de Execução do Objeto;
ANEXO XI - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
ANEXO XII - Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e Reabilitados;
ANEXO XIII - Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO XIV - Modelo de Termo de Nomeação de Preposto.

Cipotânea, 24 de setembro de 2026.

DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cipotânea



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio anexo à sede da Câmara Municipal de Cipotânea (1ª etapa), a ser executada na Rua Coronel Moreira, nº 410, Centro, Cipotânea/MG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços preliminares, fundação e impermeabilização, superestrutura, concreto armado, alvenaria de vedação, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos, pinturas e limpeza final da obra, sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, bem como nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio anexo à sede da Câmara Municipal de Cipotânea (1ª etapa), localizada na Rua Coronel Moreira, nº 410, Centro, Cipotânea/MG, mostra-se necessária para ampliar e qualificar a estrutura física do Poder Legislativo Municipal, proporcionando condições adequadas ao desempenho de suas funções institucionais, administrativas e de atendimento ao público.

2.2. A atual sede da Câmara Municipal apresenta limitações de espaço físico para a adequada acomodação de setores administrativos, arquivos, garagem e demais ambientes de apoio, ao passo que o terreno contíguo à sede, pertencente ao patrimônio da Câmara, encontra-se atualmente sem utilização, conforme registrado no Relatório Fotográfico – Antes da Obra.

2.3. Verificou-se que a inexistência de edificação complementar, com área coberta destinada à guarda de veículos e ao apoio administrativo, compromete:

2.3.1. a adequada acomodação das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal;

2.3.2. as condições de segurança e guarda do patrimônio público, inclusive do veículo oficial cuja aquisição já foi concluída pela Câmara Municipal (Processo Licitatório nº 005/2026, Adesão nº 001/2026) e que se encontra em fase de entrega pelo fornecedor;

2.3.3. a funcionalidade dos espaços de trabalho, de arquivo e de atendimento ao cidadão;

2.3.4. as condições de acessibilidade e de circulação de servidores, vereadores e visitantes;

2.3.5. o aproveitamento racional do terreno público contíguo à sede do Legislativo.

2.4. A insuficiência de espaço físico impacta diretamente a organização dos serviços legislativos e administrativos, especialmente diante da necessidade de ambientes



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



adequados, dotados de instalações elétricas e hidrossanitárias seguras e compatíveis com as normas técnicas vigentes.

2.5. Diante desse cenário, a execução da 1ª etapa da obra de construção do prédio anexo constitui medida necessária para a expansão planejada da estrutura física da Câmara Municipal, contemplando a execução das fundações, da estrutura em concreto armado, do pavimento térreo (garagem, hall de entrada e escada) e das esperas necessárias à execução futura da etapa subsequente.

2.6. A solução técnica definida no Projeto Básico, consistente na construção da 1ª etapa do prédio anexo em estrutura de concreto armado, com fundação em estacas tipo broca, blocos de coroamento e vigas baldrame, laje pré-moldada, alvenaria de blocos cerâmicos, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, revestimentos, pisos e pinturas, foi selecionada por apresentar as seguintes vantagens:

2.6.1. ampliação planejada e racional da estrutura física do Poder Legislativo Municipal;

2.6.2. aproveitamento do terreno público contíguo à sede da Câmara Municipal;

2.6.3. execução por etapas, compatível com o planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal;

2.6.4. implantação de garagem coberta e hall de acesso, com melhoria das condições de segurança patrimonial;

2.6.5. previsão de escada e de espera para plataforma elevatória, favorecendo a acessibilidade ao pavimento superior;

2.6.6. durabilidade construtiva, harmonização dos acabamentos com a edificação existente e valorização do patrimônio público.

2.7. Os quantitativos e as composições de custos foram elaborados com base no Projeto Básico e na planilha orçamentária elaborada pelo Engenheiro Civil Responsável Técnico da Câmara Municipal, utilizando como referências os sistemas oficiais de custos SINAPI/MG (data-base 07/2026) e SICOR/MG (data-base 04/2026), sem desoneração, além de composições próprias e cotações de mercado para os serviços não contemplados integralmente nas tabelas referenciais, com BDI de 25,35%, conforme registrado na própria planilha orçamentária, assegurando padronização, transparência, compatibilidade mercadológica e conformidade técnica na formação dos preços unitários.

2.8. Considerando a natureza do objeto, que compreende obra de engenharia destinada à construção de edificação pública, o regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, tendo em vista que o projeto básico define de forma clara os quantitativos, especificações técnicas e etapas da obra, permitindo maior previsibilidade de custos, melhor controle da execução pela Administração e adequada gestão contratual.

2.9. A obra projetada está alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Cipotânea, promovendo a adequação de sua estrutura física, a racionalização do uso do patrimônio público e a melhoria das condições de trabalho e de atendimento à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



2.10. A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos arts. 6º, inciso XXIII, e 40, garantindo:

- a) planejamento prévio adequado da contratação;
- b) definição precisa das necessidades e das especificações técnicas da obra;
- c) execução segura e eficiente dos serviços de engenharia;
- d) transparência na aplicação dos recursos públicos;
- e) mitigação de riscos mediante a utilização do Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

2.11. Além de atender ao interesse público, a execução da obra contribuirá para a melhoria da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal, proporcionando melhores condições de funcionamento, acessibilidade, segurança e atendimento aos munícipes, bem como a valorização e a preservação do patrimônio público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio anexo à sede da Câmara Municipal de Cipotânea (1ª etapa), localizada na Rua Coronel Moreira, nº 410, Centro, Cipotânea/MG, contemplando o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e especificações técnicas elaboradas.

3.2. A intervenção compreende a execução de serviços preliminares (placa de obra, ligações provisórias de água e energia, limpeza e regularização do terreno, locação da obra e barracão), fundação e impermeabilização (escavações, estacas tipo broca, blocos de coroamento, vigas baldrame, lastro de concreto magro, armação, concretagem e impermeabilização dos baldrames), superestrutura (fôrmas, armação e concretagem de pilares e vigas, laje pré-moldada com vigota protendida, escada em concreto armado e junta de dilatação junto ao muro de divisa), vergas e contravergas e alvenaria de vedação em blocos cerâmicos.

3.3. A solução abrange, ainda, as instalações hidrossanitárias (cavalete e prumada para o pavimento superior) e elétricas (entrada de energia padrão CEMIG, quadro de distribuição, circuitos, iluminação, sensores de presença e espera para o segundo pavimento), as esquadrias (portão basculante automático em aço galvanizado, porta pivotante de vidro temperado e porta de madeira), os revestimentos de paredes e tetos, o piso da garagem em laje de transição polida, o piso cerâmico do hall, o revestimento dos degraus em granito, o revestimento da fachada em pastilhas de porcelana, as pinturas e a limpeza final da obra.

A contratação compreende ainda o acompanhamento técnico por profissional habilitado, observância às normas técnicas da ABNT, legislação de segurança do trabalho, controle tecnológico, responsabilidade técnica mediante ART, execução conforme cronograma físico-



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



financeiro e garantia dos serviços executados, assegurando que a obra seja entregue em condições adequadas de qualidade, funcionalidade e segurança para utilização pela Câmara Municipal.

3.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. REQUISITOS INTERNOS

3.1.1.1. Definição do local de execução dos serviços:

I – Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio anexo à sede da Câmara Municipal de Cipotânea (1ª etapa), a ser executada no terreno contíguo à sede da Câmara, situado na Rua Coronel Moreira, nº 410, Centro, Cipotânea/MG (coordenadas 20°54'30.2"S, 43°21'33.5"W), contemplando o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços de engenharia, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e especificações técnicas pertinentes.

3.1.1.1.1. Os limites da intervenção, dimensões da edificação, layout da edificação, especificações construtivas, quantitativos e demais parâmetros técnicos encontram-se detalhados nas plantas, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Projeto Básico, devendo a contratada observar rigorosamente as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos pela Administração.

3.1.1.1.2. A contratada deverá considerar, para fins de execução da obra, as condições reais do local da intervenção, assumindo a responsabilidade pela adequada organização da execução dos serviços, mobilização de equipamentos, logística de materiais e observância das condições existentes na área da obra.

3.1.1.1.3. Eventuais interferências existentes no local da obra que possam impactar a execução dos serviços deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato, cabendo à contratada adotar as providências técnicas necessárias para garantir a correta execução do objeto, sempre em conformidade com o Projeto Básico e as orientações da Administração.

3.1.1.2. Prazo de execução: O prazo para execução integral da obra será de **06 (seis) meses**, contados da data de emissão da **Ordem de Serviço**, conforme estabelecido no **Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico**, devendo a contratada observar rigorosamente as etapas e prazos previstos para a execução dos serviços.

3.1.1.2.1. O Cronograma Físico-Financeiro servirá como referência para o acompanhamento da execução da obra pela fiscalização do contrato, bem como para a realização das medições e liberação dos pagamentos correspondentes.

3.1.1.3. Prazo de vigência e prorrogação do contrato: O prazo de vigência da contratação será de **14 (quatorze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, período suficiente para a execução do objeto e demais providências administrativas decorrentes da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



3.1.1.3.1. A fixação do prazo de vigência em período superior ao prazo de execução justifica-se, principalmente, pela proximidade do período chuvoso na região (usualmente de outubro a março), que deverá coincidir com as etapas iniciais da obra – escavações, execução de estacas, blocos e vigas baldrame, concretagens e estrutura –, serviços especialmente sensíveis às condições climáticas, que podem exigir paralisações pontuais e reprogramação do cronograma físico-financeiro. O prazo adicional contempla, ainda, o intervalo entre a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, a mobilização da contratada, os prazos de recebimento provisório e definitivo e os trâmites de medição, liquidação e pagamento, evitando sucessivos termos aditivos de prorrogação, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.1.3.2. Prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, **por se tratar de contrato por escopo**, nos termos do [art. 111 da Lei 14.133/2021](#), se o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado, será possível a prorrogação.

3.1.1.3.3. A eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, devidamente justificada pela Administração e acompanhada da readequação do cronograma físico-financeiro, quando necessário.

3.1.1.4. O objeto será formalizado mediante **contrato por escopo**, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra de engenharia com resultado previamente definido, cuja conclusão caracteriza o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Os serviços a serem executados, bem como os materiais a serem empregados na obra, deverão observar rigorosamente as especificações constantes do Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a presente contratação, os quais estabelecem os padrões técnicos mínimos a serem atendidos pela contratada.

3.1.1.5. A metodologia executiva a ser adotada na execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes aplicáveis à construção civil, bem como as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados, devendo ainda atender às orientações da fiscalização do contrato, sempre que necessário para garantir a adequada execução da obra.

3.1.1.6. O orçamento estimado da contratação e o prazo de execução da obra estabelecem as etapas de execução e os marcos intermediários e finais da obra, servindo como referência para o acompanhamento da execução contratual, medições e liberação dos pagamentos correspondentes.

3.1.2. Condições do recebimento:

3.1.2.1. Os serviços da obra serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante emissão de **Termo Detalhado de Recebimento Provisório**, após verificada a



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



conformidade técnica e administrativa da execução em relação ao Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações contratuais.

3.1.2.2. Concluída a execução do objeto, o contratado apresentará à fiscalização a medição final, acompanhada de planilha e memória de cálculo compatíveis com o Projeto Básico, demonstrando a integralidade da execução.

3.1.2.3. Para efeito de **recebimento provisório**, será considerada concluída a obra quando todos os serviços previstos no Projeto Básico estiverem executados de forma integral e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.1.2.4. Caso haja utilização de materiais sujeitos a controle ambiental ou florestal (por exemplo, madeira em formas, escoras ou estrutura de apoio), o contratado deverá apresentar, quando aplicável, documentação comprobatória da procedência legal.

3.1.2.5. O prazo para **recebimento provisório** contará da data do protocolo, pela contratada, da solicitação formal contendo a documentação técnica comprobatória da completa execução do objeto.

3.1.2.6. Compete ao fiscal técnico realizar o recebimento provisório quanto à conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, normas técnicas e demais especificações da obra.

3.1.2.7. Compete ao fiscal administrativo verificar o cumprimento das obrigações administrativas, incluindo documentação fiscal, trabalhista e previdenciária..

3.1.2.8. Havendo fiscal setorial, este atuará de forma complementar, observando os aspectos específicos de sua área de competência.

3.1.2.9. Considera-se ocorrido o recebimento provisório na data da assinatura do último Termo Detalhado de Recebimento Provisório.

3.1.2.10. Após a solicitação de recebimento provisório, os fiscais deverão:

a) realizar vistoria técnica, registrando, quando necessário, registros fotográficos e notas de campo;

b) verificar o fiel cumprimento das obrigações técnicas e administrativas, emitindo relatório circunstanciado;

c) recomendar, quando aplicável, correções, ajustes ou complementações antes do recebimento provisório.

3.1.2.11. O Termo de Recebimento Provisório formalizará o reconhecimento da entrega do objeto, sem prejuízo da obrigação da contratada de reparar, corrigir ou complementar partes da obra, quando forem identificadas pendências.

3.1.2.12. A contratada é obrigada, às suas expensas, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir partes da obra que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades, sendo vedado o ateste da medição final enquanto houver pendências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



3.1.2.13. O recebimento provisório poderá ser condicionado à realização de ensaios, testes ou verificações técnicas previstas em normas técnicas aplicáveis à construção civil, os quais correrão por conta da contratada, nos termos do art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2.14. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com o Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas, normas técnicas e demais exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.2.15. Quando a fiscalização for exercida por único servidor, o Termo Detalhado deverá conter avaliação técnica e administrativa, registros fotográficos, conclusões e recomendações, sendo encaminhado ao gestor para análise e posterior recebimento definitivo.

3.1.2.16. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias** após o recebimento provisório, mediante emissão de Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, observando-se:

- a)** análise conjunta dos relatórios elaborados pelos fiscais técnico e administrativo;
- b)** verificação de possíveis irregularidades e notificação formal à contratada para correção, quando aplicável;
- c)** emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo;
- d)** comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal com base no valor final aferido;
- e)** remessa da documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento..

3.1.2.17. Em caso de controvérsia sobre quantidade, dimensão ou qualidade da obra entregue, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liquidada e paga a parcela incontroversa da execução.

3.1.2.18. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto persistirem pendências técnicas ou administrativas imputáveis à contratada.

3.1.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem afasta a responsabilidade técnica pela perfeita execução, na forma da legislação vigente.

3.1.2.20. O A contratada deverá sanar eventuais vícios, defeitos ou irregularidades identificados no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo de outros prazos legais aplicáveis.

3.1.2.21. Nos termos do **art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021**, o recebimento definitivo da obra não exime a contratada da responsabilidade objetiva, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



3.1.2.22. Todas as atividades de fiscalização, vistorias técnicas, análises e conclusões relativas ao recebimento da obra deverão ser **devidamente registradas em relatórios, registros fotográficos ou outros meios documentais.**

3.1.3. REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

3.1.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas que disciplinam licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, regimes de execução, fiscalização, recebimento do objeto e responsabilidade técnica em obras e serviços de engenharia.

3.1.3.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.1.3.3. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, especialmente no que se refere à responsabilidade técnica pelos serviços de engenharia.

3.1.3.4. Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo, quando houver participação de arquiteto na execução dos serviços.

3.1.3.5. Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, obrigatória para a execução da obra e demais serviços de engenharia relacionados ao objeto contratado.

3.1.3.6. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aplicáveis à construção civil e aos serviços previstos no Projeto Básico, incluindo normas relativas a estruturas, concreto, alvenaria, instalações, revestimentos e demais sistemas construtivos adotados na obra.

3.1.3.7. Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho na construção civil, com destaque para a **NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção**, aplicáveis ao canteiro de obras e à execução dos serviços.

3.1.3.8. Outros requisitos legais aplicáveis, conforme o caso:

I – Declaração de vistoria ou ciência das condições locais;

II – Normas do CONFEA/CREA aplicáveis à obra;

III – Demais exigências previstas no edital e legislação correlata.

3.2. DA SUSTENTABILIDADE:

3.2.1. A execução da obra deverá observar práticas de sustentabilidade, uso eficiente de recursos naturais e mitigação de impactos ambientais, sociais e econômicos, em conformidade com as diretrizes legais e normativas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



3.2.1.1. A execução da obra deverá incorporar diretrizes de sustentabilidade desde a mobilização do canteiro de obras até a conclusão do objeto, buscando reduzir impactos ambientais e promover o uso racional de recursos.

I – Eficiência no uso de materiais e energia

A contratada deverá:

- a)** utilizar materiais que atendam às normas técnicas da ABNT, priorizando aqueles que apresentem maior durabilidade e menor necessidade de manutenção ao longo do ciclo de vida da edificação;
- b)** promover o uso racional de energia no canteiro de obras, utilizando equipamentos em boas condições de funcionamento e evitando desperdícios;
- c)** adotar, quando aplicável, sistemas de iluminação eficiente no canteiro de obras, priorizando equipamentos de menor consumo energético.

II – Uso consciente da água

A contratada deverá:

- a)** adotar práticas que promovam a redução do consumo de água no canteiro de obras, especialmente nas atividades de limpeza, preparo de materiais e demais serviços construtivos;
- b)** implementar medidas de controle que evitem desperdícios e vazamentos durante a execução da obra.

III – Gestão e destinação de resíduos da construção civil (RCC)

A execução da obra deverá observar os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à gestão adequada dos resíduos gerados.

Para tanto, a contratada deverá, quando aplicável:

- a)** elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- b)** promover a segregação dos resíduos por classe, conforme legislação ambiental;
- c)** garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- d)** priorizar o reaproveitamento e reciclagem de materiais, sempre que tecnicamente viável;
- e)** evitar o descarte irregular de resíduos, entulho ou solo excedente.

IV – Materiais de menor impacto ambiental

A contratada deverá priorizar, sempre que possível:

- a)** materiais produzidos em conformidade com normas técnicas da ABNT;
- b)** materiais que apresentem maior durabilidade e menor necessidade de substituição ao longo do ciclo de vida da edificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



c) produtos que possuam procedência regular e certificação técnica, quando aplicável.

V – Medidas de proteção ambiental e social

Durante a execução da obra, a contratada deverá:

- a) evitar danos desnecessários ao entorno da edificação;
- b) adotar medidas de controle para evitar poeira excessiva, ruídos e transtornos à população;
- c) manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e seguro, garantindo a circulação adequada de trabalhadores e terceiros;
- d) evitar obstrução indevida de vias públicas e acessos às edificações próximas.

VI – Compromisso legal e normativo

A sustentabilidade na obra deverá obedecer às seguintes normas e diretrizes:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 11, IV, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio da contratação pública;
- b) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 431/2011, que dispõem sobre resíduos da construção civil;
- d) Normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil;
- e) Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-18, relativas à segurança e saúde no trabalho na construção civil.

VII – Monitoramento e conformidade

A fiscalização do contrato, acompanhará o cumprimento das práticas de sustentabilidade durante toda a execução da obra, podendo determinar ajustes, correções ou medidas adicionais necessárias para garantir a conformidade ambiental e normativa da execução contratual.

3.2.2. Cumprimento das normas especiais previstas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021

A contratada deverá assegurar que a execução da obra observe as normas especiais previstas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis ao objeto do presente instrumento, atendendo obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra

Deverá ser apresentado e implementado Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com:

- ☐ Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos),



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



☐ Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 431/2011,

☐ Normas ABNT aplicáveis.

II – Mitigação ambiental e atendimento a condicionantes ambientais

Quando houver exigência de **licenciamento ambiental ou manifestação da autoridade ambiental competente**, deverão ser observadas todas as condicionantes, medidas mitigadoras e eventuais compensações ambientais previstas no respectivo documento.

III – Utilização de produtos e serviços que favoreçam a redução de impactos ambientais

A contratada deverá adotar práticas que promovam:

- a) uso racional de materiais de construção, em conformidade com normas técnicas da ABNT;
- b) redução de desperdícios e perdas no canteiro de obras;
- c) uso eficiente de equipamentos e recursos energéticos durante a execução dos serviços;
- d) adoção de práticas construtivas que reduzam impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da edificação.

IV – Observância da legislação urbanística e de vizinhança, quando aplicável

A contratada deverá observar a legislação municipal aplicável, bem como adotar medidas que garantam a adequada execução da obra, incluindo:

manutenção de condições seguras de circulação nas áreas próximas à obra;

- a) controle de poeira, ruídos e demais impactos decorrentes da execução dos serviços;
- b) adequada sinalização e organização do canteiro de obras.

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural ou arqueológico

Caso, durante a execução da obra, sejam identificados elementos que possam caracterizar patrimônio histórico, cultural ou arqueológico, os serviços deverão ser imediatamente suspensos na área afetada, devendo a fiscalização ser comunicada para adoção das providências cabíveis, conforme legislação aplicável e orientações do órgão competente.

VI – Garantia de acessibilidade quando houver interface com circulação de pedestres

Sempre que a execução do objeto envolver acessos, áreas de circulação ou interfaces com espaços de atendimento ao público, a contratada deverá observar as normas técnicas de acessibilidade, em especial a ABNT NBR 9050, garantindo condições adequadas de mobilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



3.2.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventuais danos ambientais, materiais ou estruturais decorrentes da execução inadequada da obra.

3.4 DO CONSÓRCIO

3.4.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas:

I – A obra apresenta **pequeno porte, baixa complexidade técnica e solução padronizada**, características que não justificam a necessidade de agrupamento de empresas para sua execução.

II – O regime de **empreitada por preço global** exige a apresentação de proposta única e integrada, reforçando a conveniência de execução por empresa individual, evitando riscos de fragmentação de responsabilidades.

III – A admissão de consórcios poderia gerar:

- a) elevação de custos;
- b) dificuldades adicionais de fiscalização;
- c) sobreposição de responsabilidades técnicas;
- d) aumento de riscos contratuais e operacionais;
- e) maior complexidade na gestão do contrato.

IV – Não há qualquer demanda técnica, operacional, financeira ou logística que exija atuação conjunta de empresas, sendo plenamente viável e mais econômico que a obra seja realizada por uma única contratada.

V – A vedação ao consórcio atende aos princípios da **eficiência, economicidade, proporcionalidade, competitividade e gestão de riscos**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

3.5.1. Para fins de formulação da proposta, o licitante deverá observar integralmente:

- a) os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo Engenheiro Civil Responsável Técnico da Câmara Municipal de Cipotânea, vedada qualquer alteração, supressão ou substituição dos quantitativos definidos no Projeto Básico;
- b) a apresentação de preços unitários e global coerentes com o Projeto Básico, sendo vedada a atribuição de valores distintos para o mesmo item da planilha;
- c) a obrigatoriedade de que o **valor global ofertado** represente o somatório dos preços unitários informados, respeitando a composição da planilha orçamentária padrão.

3.5.2. Os quantitativos dos serviços a executar são aqueles previstos no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária e na memória de cálculo elaborada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



Responsável Técnico da Câmara Municipal, os quais constituem referência obrigatória para formulação da proposta, em conformidade com o regime de empreitada por preço global.

3.5.3. Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora sobre o valor global estimado da contratação deverá ser aplicado de forma linear e proporcional sobre todos os itens e subitens constantes da planilha orçamentária, preservando-se o equilíbrio entre os preços unitários originalmente estimados pela Administração.

3.5.4. Os preços unitários apresentados na proposta comercial deverão guardar correspondência direta com o percentual global de desconto ofertado, sendo vedada a prática de jogo de planilha, sobrepreço ou a aplicação de descontos desproporcionais entre os itens da planilha orçamentária.

3.5.5. Para fins de contratação, medição, pagamento, eventuais aditivos e reequilíbrio econômico-financeiro, serão considerados os preços unitários resultantes da aplicação linear do percentual global de desconto ofertado pela contratada sobre os valores unitários constantes da planilha orçamentária de referência da Administração.

3.5.6. O valor final da proposta não poderá ultrapassar o valor estimado para a contratação, conforme orçamento oficial utilizado pela Administração.

Não serão aceitas propostas que:

I – apresentem quantitativos divergentes dos previstos;

II – fracionem itens padronizados;

III – contenham valores unitários manifestamente inexequíveis;

IV – contenham erros que comprometam a exequibilidade ou a composição do preço global.

3.5.7. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento, por parte do licitante, das condições locais de execução da obra, do projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação, não podendo a contratada alegar desconhecimento de quaisquer elementos técnicos para fins de revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração contratual.

3.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a necessidade de execução integral pela empresa contratada.

3.6.2. A vedação fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e administrativos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



I – tratar-se de obra de pequeno porte, baixa complexidade técnica e prazo reduzido de execução, plenamente executável por uma única empresa;

II – o regime de empreitada por preço global, que exige responsabilidade integral da contratada sobre a execução do objeto;

III – a necessidade de garantir uniformidade técnica, padronização construtiva e controle da qualidade da execução da obra;

IV – a facilitação das atividades de fiscalização, acompanhamento e gestão contratual pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V – a mitigação de riscos operacionais, financeiros e contratuais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.6.3. A vedação à subcontratação não impede a contratação de fornecedores de materiais, locação de equipamentos ou prestação de serviços acessórios necessários à execução da obra, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

3.7 DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.7.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.7.2. A garantia tem por finalidade assegurar a adequada execução do objeto contratado, cobrindo eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, falhas de execução, atrasos ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

3.7.3. Modalidades de garantia

3.7.3.1. A contratada poderá optar por qualquer das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.7.3.2. A modalidade escolhida deverá atender integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada tipo de garantia.

3.7.4. Da apresentação da garantia

3.7.4.1. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, no prazo estabelecido no edital.

3.7.4.2. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, poderá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, desde que a



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



apólice seja apresentada antes da assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

3.7.5. Da execução da garantia

3.7.5.1. A garantia poderá ser executada pela Administração quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

3.7.5.2. A garantia responderá, no mínimo, por:

I – prejuízos decorrentes de inadimplemento ou inexecução contratual;

II – multas aplicadas pela Administração;

III – danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

3.7.5.3. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá repor o valor correspondente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração.

3.7.6. Da liberação da garantia

3.7.6.1. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, desde que inexistam pendências contratuais.

3.7.6.2. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida com atualização monetária.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de objeto contratado por escopo, o prazo de vigência da contratação é de **14 (quatorze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência superior ao prazo de execução de 06 (seis) meses decorre da proximidade do período chuvoso, que deverá coincidir com as etapas de fundação e estrutura, bem como da necessidade de abranger os atos de início (assinatura, garantia, ART e Ordem de Serviço) e de encerramento contratual (recebimentos provisório e definitivo, medição final e pagamento), não gerando qualquer custo adicional à Administração, cuja remuneração permanece vinculada exclusivamente às etapas efetivamente executadas e medidas.

4.3. Da prorrogação da vigência

4.3.1. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contrato por escopo, **o simples decurso do prazo não implicará extinção contratual quando o objeto ainda não estiver concluído**, devendo a sua vigência ser prorrogada até a conclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



4.3.2. A prorrogação mencionada no item anterior **não dispensa a formalização de termo aditivo ou apostilamento**, o qual deverá conter a justificativa técnica, o prazo adicional necessário e as atualizações contratuais pertinentes.

4.3.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas aplicáveis, podendo a Administração, conforme art. 111, parágrafo único, optar pela extinção contratual e adoção das medidas cabíveis para continuidade da obra.

4.4. Prorrogação motivada por eventos supervenientes

4.4.1. A prorrogação poderá decorrer de eventos supervenientes devidamente comprovados, tais como:

- I** – necessidade de ajustes técnicos ou adequações no projeto;
- II** – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- III** – caso fortuito ou força maior;
- IV** – impedimentos causados pela Administração;
- V** – restrições climáticas excepcionais ou impeditivas do cronograma de obra.

4.5. Limites e condições

4.5.1. A prorrogação não exime a contratada de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações pactuadas, nem implica revisão de preços, salvo nas hipóteses previstas na legislação.

4.5.2. Havendo necessidade de atualização da garantia, da apólice de seguro ou de documentos de habilitação, a contratada deverá providenciar tais ajustes como condição para o aditivo.

4.6. Encerramento da vigência

4.6.1. O contrato somente será considerado encerrado após:

- I** – recebimento definitivo do objeto;
- II** – emissão de termo circunstanciado;
- III** – cumprimento de todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras;
- IV** – liberação da garantia contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Modelo de Execução

5.1.1. O modelo de execução estabelece como a obra será desenvolvida desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo, assegurando conformidade técnica, qualidade, segurança, funcionalidade e eficiência, em observância ao Projeto Básico,



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

5.1.2. A execução ocorrerá sob regime de empreitada por preço global, conforme quantitativos, especificações e métodos definidos no Projeto Básico, sendo vedado à contratada alterar escopo, substituir materiais ou modificar métodos executivos sem autorização prévia e expressa da Administração.

5.1.3. O modelo de execução da obra compreenderá as seguintes etapas:

I – Mobilização e Instalação do Canteiro

- a) mobilização de equipamentos, materiais e equipe técnica;
- b) instalação do canteiro de obras e estruturas provisórias de apoio;
- c) implantação de sinalização e isolamento da área de intervenção;
- d) organização de local apropriado para armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos.

II – Serviços Preliminares

- a) limpeza, capina e preparação do terreno destinado à construção;
- b) locação da obra com gabarito de tábuas conforme projetos técnicos;
- c) execução das ligações provisórias de água e energia e do barracão de obra;
- d) regularização e compactação do terreno e instalação da placa de obra.

III – Fundação e Impermeabilização

- a) escavação manual para blocos de coroamento e vigas baldrame, com preparo do fundo das valas;
- b) execução das estacas tipo broca e do lastro de concreto magro;
- c) fabricação e montagem de fôrmas, corte, dobra e montagem das armaduras e concretagem dos blocos e baldrames;
- d) impermeabilização das faces laterais e superior das vigas baldrame.

IV – Superestrutura

- a) fabricação e montagem de fôrmas e armaduras de pilares e vigas;
- b) concretagem de pilares, vigas e lajes, com lançamento, adensamento, acabamento e cura;
- c) montagem da laje pré-moldada com vigotas protendidas e enchimento em EPS, com escoramento adequado;
- d) execução da escada em concreto armado e da junta de dilatação junto ao muro de divisa.

V – Vergas, Contravergas e Alvenaria de Vedação



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



- a) execução de vergas e contravergas conforme projeto;
- b) marcação e elevação da alvenaria de vedação em blocos cerâmicos;
- c) fixação da alvenaria à estrutura com tela metálica eletrossoldada;
- d) execução da viga sobre o vão do portão da garagem.

VI – Instalações Hidrossanitárias e Elétricas

- a) instalação do cavalete de medição de água e da prumada para o pavimento superior;
- b) execução da entrada de energia padrão CEMIG e do quadro de distribuição;
- c) instalação de eletrodutos, cabeamento, dispositivos de proteção, tomadas, interruptores, luminárias e sensores de presença;
- d) execução das esperas elétricas e hidráulicas para o segundo pavimento.

VII – Esquadrias

- a) fornecimento e instalação do portão basculante automático da garagem, com kit automatizador;
- b) fornecimento e instalação da porta pivotante de vidro temperado do hall de entrada;
- c) fornecimento e instalação da porta de madeira maciça;
- d) regulagem, testes de funcionamento e programação do automatizador do portão.

VIII – Revestimentos, Pisos e Pinturas

- a) execução de chapisco, revestimento em camada única e emboço em paredes e tetos;
- b) execução do piso da garagem, do piso cerâmico do hall, das soleiras, dos degraus em granito e das pastilhas da fachada;
- c) execução das pinturas de paredes, tetos e esquadrias conforme memorial descritivo.

IX – Limpeza Final e Entrega da Obra

- a) limpeza geral da área da obra;
- b) retirada de entulhos, resíduos e materiais remanescentes;
- c) organização final da edificação para entrega à Câmara Municipal.

X – Recebimento Provisório

- a) inspeção técnica pela fiscalização do contrato;
- b) verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária;
- c) emissão do Termo de Recebimento Provisório.

XI – Correções e Recebimento Definitivo



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



- a) correção de eventuais pendências identificadas pela fiscalização;
- b) realização de verificações finais quanto à qualidade e funcionalidade da obra;
- c) emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

5.1.4 Garantia da Obra

A contratada responderá pela **solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, conforme disposto no art. 618 do Código Civil, devendo reparar, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos construtivos verificados nesse período.

5.1.5. O modelo de execução assegura:

- a) Execução uniforme e padronizada do objeto contratado, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação;
- b) Controle adequado das etapas de execução e dos prazos estabelecidos, observando-se o cronograma físico-financeiro ou instrumento equivalente aprovado pela Administração;
- c) Conformidade técnica dos serviços executados, mediante acompanhamento e fiscalização do contrato por representantes da Administração especialmente designados, nos termos da legislação aplicável;
- d) Qualidade na execução do objeto contratado, com observância das normas técnicas pertinentes, boas práticas profissionais e especificações definidas nos documentos da contratação;
- e) Entrega final do objeto em condições adequadas de funcionamento, atendendo plenamente aos requisitos técnicos, operacionais e de desempenho estabelecidos pela Administração.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.2.1. A execução do objeto observará:

5.2.1.1. O início da execução ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da **Ordem de Serviço** pela Administração, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

5.2.1.2. A execução deverá observar rigorosamente as especificações constantes do **Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos** que integram o processo de contratação.

5.2.1.3. A contratada deverá apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme o caso, **antes do início da execução do objeto**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, devidamente registrada no conselho profissional competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



5.2.1.4. A execução deverá observar integralmente o **cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração**, admitindo-se ajustes devidamente justificados e formalmente autorizados pela fiscalização do contrato.

5.2.1.5. A execução da obra deverá observar integralmente os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do Projeto Básico, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da Administração.

DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

5.2.2. A execução do objeto ocorrerá no local indicado no Projeto Básico e nos documentos técnicos que integram o processo de contratação, conforme definido pela Administração.

5.2.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, **de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00 e 17h00**, podendo haver alteração mediante autorização da Administração, sempre que necessário para garantir a adequada execução do objeto.

5.2.4. Os profissionais envolvidos na execução deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades desempenhadas, bem como uniforme e identificação funcional, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

5.2.5. A contratada deverá corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

5.2.6. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra e logística necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da contratada, salvo disposição expressa em contrário nos documentos da contratação.

5.2.7. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.3.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, mediante **vistorias técnicas realizadas pelo Fiscal do contrato**, com emissão de **Termo Detalhado** que ateste o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e contratuais.

5.3.2. A contratada deverá apresentar, junto ao pedido de recebimento provisório:

I – medição final dos serviços executados;

II – planilha com quantitativos executados e memória de cálculo;

III – relatórios fotográficos;

IV – ensaios e testes exigidos no Projeto Básico (quando aplicáveis);

V – ART de execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



VI – comprovação de regularidade dos materiais utilizados, quando exigido.

5.3.3. Uma etapa da obra será considerada concluída quando os serviços previstos no **Cronograma Físico-Financeiro** estiverem integralmente executados e aprovados pelo Fiscal.

5.3.4. Quando houver utilização de produtos ou subprodutos florestais (como madeira para formas ou escoramentos), a contratada deverá apresentar a documentação de procedência legal, quando aplicável.

5.3.5. O prazo para análise e recebimento provisório contará do protocolo da solicitação da contratada acompanhada da documentação obrigatória.

5.3.6. O Fiscal realizará o recebimento provisório mediante **Termo Detalhado**, contendo:

I – descrição dos serviços executados;

II – relatório de conformidade técnica;

III – pendências encontradas;

IV – prazo para correções;

V – registro fotográfico;

VI – assinaturas e ciência da contratada.

5.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando estiverem em desacordo com:

I – o Projeto Básico e seus anexos;

II – normas técnicas aplicáveis;

III – especificações deste Termo de Referência;

IV – condições contratuais.

5.4.9. A contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, **às suas expensas**, quaisquer serviços que apresentem:

I – vícios de execução;

II – defeitos de acabamento;

III – desconformidade técnico-normativa;

IV – materiais inadequados;

V – desempenho inferior ao previsto.

5.4.10. O Fiscal não atestará a medição final enquanto houver pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório.

5.4.11. O recebimento provisório dependerá, quando cabível, da realização de **testes de campo**, verificações funcionais e inspeções complementares previstos no Projeto Básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



5.4.12. Recebimento Definitivo

5.4.12.1. O Recebimento Definitivo ocorrerá após:

- I – correção de todas as pendências;
- II – emissão de laudo técnico conclusivo pelo Fiscal;
- III – vistoria final;
- IV – comprovação da integridade e funcionalidade da obra.

5.4.12.2. O prazo para o recebimento definitivo será de **20 (vinte) dias**, contados da data do recebimento provisório, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.12.3. O Gestor do Contrato validará o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo e o encaminhará para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

5.4.12.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante **Termo Circunstanciado**, assinado pelo Fiscal e validado pelo Gestor.

5.4.13. Controvérsias (Art. 143 da Lei 14.133/2021)

5.4.13.1. Havendo divergência quanto a dimensões, qualidade ou quantidade dos serviços executados:

- I – será aberto procedimento administrativo específico;
- II – será liquidada e paga a parcela **incontroversa**;
- III – a parcela controvertida permanecerá suspensa até decisão final.

5.4.14. Responsabilidade por Vícios

5.4.14.1. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de **5 (cinco) anos**, conforme art. 618 do Código Civil.

5.4.14.2. Descoberto vício, deverá corrigi-lo no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

5.4.14.3. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade civil, ética, técnica ou administrativa da contratada.

5.4.15. Condições para Pagamento

5.4.15.1. Não haverá liquidação ou pagamento enquanto houver pendências de execução ou inconsistências na documentação de cobrança.

5.4.15.2. O pagamento somente ocorrerá após:

- I – recebimento provisório;
- II – validação documental;
- III – atesto do Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



IV – validação do Gestor;

V – emissão da Nota Fiscal com valores já ajustados pela fiscalização.

DA FORMA DE GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.8. Garantia Legal pela Solidez e Segurança

Nos termos do art. 618 do Código Civil e dos art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a contratada responderá pela solidez, segurança e conservação da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao Recebimento Definitivo.

Essa garantia decorre da legislação e independe de previsão contratual específica, não se confundindo com o prazo de vigência do contrato administrativo.

5.3.9. Abrangência da Garantia

Durante o período de garantia, a contratada será responsável por:

- I** – corrigir defeitos de execução e vícios aparentes ou ocultos;
- II** – reparar falhas estruturais, construtivas ou funcionais decorrentes da execução do objeto;
- III** – substituir materiais defeituosos ou inadequados;
- IV** – recompor serviços afetados por execução inadequada;
- V** – realizar, às suas expensas, todos os reparos e retrabalhos necessários à plena funcionalidade do objeto.

A responsabilidade da contratada é integral, objetiva e intransferível, sem prejuízo das responsabilidades técnicas previstas na legislação profissional.

5.3.10. Forma de Atendimento à Garantia

Identificado qualquer defeito, vício ou falha decorrente da execução:

- I** – a fiscalização notificará formalmente a contratada;
- II** – a contratada deverá iniciar os reparos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;
- III** – os serviços de correção deverão ser concluídos em prazo compatível com a natureza da intervenção, preferencialmente em até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.3.11. Natureza da Garantia

A garantia abrange todos os elementos executivos do objeto contratado, incluindo:

- I** – estrutura, fundações e elementos construtivos;
- II** – instalações prediais, quando existentes;
- III** – revestimentos, acabamentos e componentes construtivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



IV – materiais empregados na execução;

V – demais serviços integrantes da obra ou serviço de engenharia executado.

5.3.12. Custos da Garantia

Durante o período de garantia:

I – todos os serviços de correção deverão ser executados sem qualquer ônus para a Administração;

II – os materiais utilizados nas correções deverão ser novos e compatíveis com as especificações técnicas do projeto;

III – qualquer falha decorrente de má execução ou de materiais inadequados será integralmente suportada pela contratada.

5.3.13. Garantia Contratual Adicional

A garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil não exclui a **garantia contratual** prestada no momento da assinatura do contrato (arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021), a qual permanece válida até a conclusão da obra e liberação formal pela Administração.

5.3.14. Independência da Vigência Contratual

A responsabilidade decorrente da garantia legal não se extingue com o término da vigência do contrato, permanecendo válida durante todo o prazo de responsabilidade técnica estabelecido pela legislação.

O descumprimento das obrigações relacionadas à garantia poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, execução de garantia contratual e responsabilização civil, conforme previsto na legislação e no contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. MEDIÇÃO DO OBJETO

6.1.1. A medição da obra será realizada com base na quantidade efetivamente executada, conforme previsto no Projeto Básico, planilhas orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, devendo a contratada apresentar, quando do pedido de medição:

I – planilha contendo os quantitativos executados, compatíveis com os itens da planilha orçamentária oficial;

II – memória de cálculo indicando a metodologia de apuração dos serviços;

III – relatório técnico fotográfico da execução;

IV – croqui ou anotação técnica que demonstre a extensão dos serviços realizados, quando aplicável.

6.1.2. Por se tratar de empreitada por preço global, o pagamento será realizado de acordo com a medição dos marcos físicos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, sendo vedada



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



a apresentação de pedidos de medição não previstos no cronograma aprovado pela Administração.

6.1.3. Uma etapa será considerada concluída quando os serviços previstos para aquele marco no cronograma estiverem executados em sua integralidade, conforme:

I – especificações técnicas;

II – normas da ABNT aplicáveis;

III – Projeto Básico e Memorial Descritivo;

IV – padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.4. Os serviços somente poderão ser medidos quando estiverem **totalmente concluídos**, sendo vedada medição parcial de etapa prevista no cronograma.

6.1.5. Caso a execução do objeto envolva a utilização de produtos ou subprodutos florestais, a contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e a procedência legal dos materiais utilizados.

6.2. Informações Obrigatórias na Nota Fiscal ou Documento de Cobrança

6.2.1. Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal ou documento de cobrança emitido pela contratada deverá conter, obrigatoriamente:

a) número do contrato e do respectivo empenho;

b) número do processo licitatório;

c) identificação do procedimento de contratação (licitação ou contratação direta, quando aplicável);

d) descrição objetiva da etapa ou marco físico correspondente à medição, conforme Cronograma Físico-Financeiro;

e) valor correspondente à etapa medida, de acordo com a planilha orçamentária oficial e com o atesto do Fiscal do contrato;

f) data de emissão da Nota Fiscal e referência ao período de execução da etapa medida;

g) identificação completa da contratada (CNPJ, endereço, telefone e e-mail);

h) indicação da fonte/recurso orçamentário, quando exigido pelos sistemas de controle interno da Câmara Municipal de Cipotânea.

6.3. Manutenção das Condições de Habilitação, Qualificação e Regularidade

6.3.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência e execução do contrato, **todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação**, incluindo regularidade fiscal, social (FGTS), trabalhista, previdenciária, cadastral e técnica, bem como a manutenção das condições apresentadas pelos responsáveis técnicos indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



6.3.2. A cada fatura apresentada, a CONTRATADA deverá comprovar que permanece em situação regular, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.3.2.1. A verificação será realizada preferencialmente mediante consulta eletrônica aos sítios oficiais, podendo a Administração solicitar a apresentação das certidões atualizadas sempre que necessário para sanar dúvidas ou inconsistências.

A ausência de comprovação de regularidade ou a constatação de irregularidade suspenderá o encaminhamento da fatura para pagamento até que a situação seja devidamente regularizada, sem prejuízo das demais medidas administrativas aplicáveis.

6.3.3. Identificada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a CONTRATANTE **notificará** formalmente a CONTRATADA para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, proceda à regularização ou apresente defesa fundamentada.

6.3.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa e a critério da Administração.

6.3.4. Não ocorrendo a regularização no prazo concedido, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração:

I – registrará a ocorrência nos autos e comunicará formalmente ao Fiscal do Contrato;

II – adotará as medidas administrativas necessárias, podendo incluir a **rescisão contratual**, aplicação de sanções e **execução das garantias** prestadas;

III – efetuará apenas o pagamento dos serviços efetivamente executados e comprovados até a data da rescisão, evitando prejuízo ao patrimônio público.

6.3.5. Ainda que constatada irregularidade, a Administração deverá assegurar o pagamento dos valores incontroversos, correspondentes a serviços comprovadamente executados até a data da suspensão ou rescisão, evitando enriquecimento sem causa e assegurando a correta liquidação das despesas públicas.

6.5. DO PAGAMENTO

6.5.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação, mediante medição do objeto realizada ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

6.5.2. O documento de cobrança da CONTRATADA será mediante Nota Fiscal/Fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.4. Se for constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá:

a) Devolvê-la para as devidas correções; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



b) Aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.5.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5.4.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5.5. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.5.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.5.7. A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.

6.5.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de executar as atividades contratadas; ou
- c)** Não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.5.9. Em se tratando de execução de recursos da União, decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Designação do Fiscal do Contrato

7.1.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o Engenheiro Civil **Ramon Vinicius Ramos**, CREA-MG 254076/D, Responsável Técnico da Câmara Municipal de Cipotânea, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, mantendo registros formais e atualizados de todas as ocorrências, conformidades e inconformidades verificadas durante a realização dos serviços.

7.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a)** acompanhar continuamente a execução da obra, verificando o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas pela CONTRATADA;
- b)** registrar, em formulários, termos e no Diário de Obra, todas as ocorrências relevantes da execução, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



- c) verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e demais documentos contratuais;
- d) realizar o **atesto das medições** dos serviços executados, mediante emissão de Relatório de Fiscalização e Termo Detalhado;
- e) solicitar à CONTRATADA, quando necessário, a correção, substituição ou complementação de serviços que estejam em desacordo com o contrato;
- f) elaborar Relatórios Técnicos que subsidiarão o Gestor do Contrato na tomada de decisões e nos encaminhamentos administrativos;
- g) informar formalmente ao Gestor a existência de fatos que possam ensejar aplicação de penalidades, rescisão contratual ou outras providências administrativas.

7.2. Designação do Gestor do Contrato

7.2.1. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor **Vicente Paulo Silva**, Coordenador do Serviço de Contabilidade e RH da Câmara Municipal de Cipotânea, responsável pela coordenação administrativa da execução, atuando de forma integrada com o Fiscal, cabendo-lhe:

- a) analisar e validar os Relatórios emitidos pelo Fiscal;
- b) encaminhar as medições atestadas aos setores responsáveis pela liquidação e pagamento;
- c) comunicar formalmente a CONTRATADA sobre determinações administrativas, notificações e demais atos relacionados ao contrato;
- d) propor à autoridade competente, quando necessário, a instauração de processo administrativo, aplicação de penalidades, rescisão contratual ou execução das garantias;
- e) acompanhar prazos, documentos, fluxos e controles administrativos pertinentes ao contrato.

7.3. Preposto da CONTRATADA

7.3.1. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar um preposto devidamente qualificado, responsável pela interlocução com a equipe de fiscalização.

7.3.2. O preposto deverá manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por meio de e-mail, informado no contrato.

7.3.3. É de responsabilidade da CONTRATADA manter o endereço eletrônico atualizado e garantir que o preposto esteja disponível para eventuais demandas da fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



7.4. Formalização dos Recebimentos

7.4.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão nos termos do **ITEM 5.4** deste instrumento.

7.5. Matriz de Riscos da Contratação

7.5.1. Considerando as características do objeto, em especial a execução das fundações e da estrutura durante o período chuvoso, foi elaborada Matriz de Riscos específica para a contratação, constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I – Apêndice I), a qual integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

7.5.2. A matriz identifica os riscos da contratação, sua probabilidade, impacto, nível, alocação entre contratante e contratada e as respectivas medidas preventivas e mitigadoras, devendo ser observada conjuntamente com as disposições dos arts. 103 e 115 a 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. Os riscos alocados à contratada não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legais, e os riscos compartilhados serão tratados mediante análise técnica da fiscalização e formalização das providências cabíveis.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Modalidade e Critério de Julgamento

8.1.1. A licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A licitação será composta por **lote único**, considerando que o objeto consiste na **execução de obra de construção do prédio anexo à sede da Câmara Municipal (1ª etapa)**, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da legislação aplicável.

8.1.3. A escolha da modalidade **Concorrência** decorre da natureza do objeto, obra de engenharia, e da necessidade de assegurar **ampla publicidade, formalidade procedimental** e condições que viabilizem a participação do maior número possível de licitantes aptos, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. O **critério de julgamento pelo menor preço global**, considerando que o objeto consiste na execução de **obra de construção do prédio anexo à sede da Câmara Municipal (1ª etapa)**, composta por serviços interdependentes e integrados, que devem ser executados de forma coordenada por um único contratado.

8.1.4.1. A adoção do julgamento global mostra-se a solução mais adequada, pois:

I – assegura a execução integrada dos serviços, evitando fragmentação de responsabilidades técnicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



II – garante compatibilidade entre as etapas construtivas da obra;

III – facilita o controle da execução contratual e a fiscalização pela Administração;

IV – promove maior eficiência administrativa e economicidade, considerando o regime de execução adotado.

8.1.4.2. Considerando que o regime de execução definido é o de **empreitada por preço global**, o julgamento pelo menor preço global mostra-se o critério mais adequado para assegurar a entrega integral do objeto nas condições estabelecidas pela Administração, em conformidade com a legislação aplicável.

8.1.5. As propostas deverão observar os quantitativos e demais elementos constantes da Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, BDI e Cronograma Físico-Financeiro elaborados pelo Engenheiro Civil Responsável Técnico da Câmara Municipal, devendo o licitante apresentar sua proposta em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos definidos no projeto básico, não sendo admitida modificação dos quantitativos estabelecidos pela Administração.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, conforme definido no Projeto Básico e no orçamento apresentado pela Administração.

8.2.2. A adoção de lote único justifica-se pela **natureza indivisível da obra**, cujas etapas construtivas são tecnicamente interdependentes e demandam execução integrada, sob responsabilidade de um único contratado, de modo a assegurar:

I – adequada coordenação das atividades executivas;

II – padronização dos serviços e dos materiais empregados;

III – maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato;

IV – redução de riscos de incompatibilidades técnicas entre serviços executados por diferentes empresas.

8.2.3. O preço global deverá englobar todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos, benefícios, despesas acessórias e riscos inerentes ao contrato, sendo vedado qualquer pleito de reequilíbrio decorrente de falhas de estimativa do licitante.

8.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços

8.3.1. O limite máximo de aceitabilidade será o valor global estimado pela Administração, constante da Planilha Orçamentária consolidada.

8.3.2. O licitante mais bem classificado deverá apresentar, no prazo estabelecido no edital, **planilha de composição de preços**, contendo:

a) preço global ofertado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



b) **preços unitários compatíveis com as referências de mercado e com o orçamento da Administração**, vedadas distorções que indiquem manipulação ou jogo de planilha;

c) memória de cálculo;

d) composição de BDI;

e) cronograma físico-financeiro compatível com o ofertado.

8.3.3. A Administração poderá exigir comprovação de exequibilidade sempre que a proposta apresentar indícios de preço excessivamente baixo, aplicando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Preços que apresentem redução injustificada ou incompatível com os custos mínimos de mercado poderão ser considerados inexequíveis e desclassificados, mediante decisão fundamentada.

8.4. Das Exigências de Habilitação

8.4.1. Habilitação jurídica:

8.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



8.4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.9. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.4.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, conforme o objeto;

8.4.2.4.1. Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.

8.3.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme o objeto;

8.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



8.4.2.7. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Concorrência; (exceto para pessoa física)

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.3.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.3.1.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.4.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.3.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

8.4.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.3.6. O atendimento dos **índices econômicos estabelecidos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

8.4.3.6.1. Justificativa da Exigência de Declaração Contábil:



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



A exigência de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômicos previstos no Termo de Referência, tem por objetivo assegurar a veracidade, a regularidade e a responsabilidade técnica das informações econômico-financeiras apresentadas pelos licitantes.

Tal medida encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir comprovação da qualificação econômico-financeira, inclusive por meio de índices contábeis. A assinatura por contador ou profissional equivalente, regularmente registrado no CRC, garante que os dados foram produzidos segundo as normas legais e contábeis vigentes (Lei nº 9.295/1946), mitigando riscos de inconsistências e fraudes.

Portanto, trata-se de exigência legal, proporcional e compatível com o objeto da licitação, que visa assegurar a contratação de fornecedor com capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações a serem assumidas.

8.4.4. Qualificação Técnica Operacional

8.4.4.1. Apresentação do certificado de registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos expedido pela entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

8.4.4.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4.4.3. Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Minas Gerais, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Minas Gerais para execução dos serviços.

8.4.4.4. Comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços de características e complexidades semelhantes, pertinente e compatível ao objeto dessa licitação, através de atestados técnicos em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.4.4.1. Visando conferir a autenticidade das informações contidas dos atestados de capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente (CREA) ou (CAU), do responsável técnico da licitante à época da execução dos serviços, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União 3.094/2020 – Plenário).

8.4.4.4.1. Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que está emitindo, portanto, deverá ser em papel timbrado do



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

8.4.4.4.1. Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigidos, nas quantidades mínimas supra estabelecidas;

8.4.4.4.1. Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitidos(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;

8.4.4.4.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

8.4.4.5. Declaração fornecida pela licitante informando o profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual responderá pela responsabilidade técnica do serviço, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

8.4.4.5.1. A Comprovação que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados na declaração acima pertencem ao quadro permanente da empresa licitante, **será exigida no ato da assinatura do contrato**, sob pena de convocação dos demais licitantes, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

8.4.5. Qualificação Técnica Profissional

8.4.5.1. Comprovação de capacidade técnica do profissional de nível superior, através de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) e certificado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado(s) pela Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's, em nome do profissional responsável técnico apresentado pela licitante, que tenha executado serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame.

8.4.5.1.1. Caso a Contratada venha substituir o responsável técnico posteriormente, no decorrer da execução da obra/serviços, deverá comprovar que o novo profissional possui a experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na licitação e desde que a substituição seja aprovada pela Administração, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



8.4.5.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.6. Vistoria Prévia

8.4.6.1. A avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo o licitante **DECLARAR**, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, sendo-lhe assegurado o direito de realização da vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 16 horas.

8.4.6.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.4.6.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.4.6.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4.6.1.4. O atestado de visita/vistoria será emitido pelo servidor designado para acompanhar o representante da licitante.

8.4.6.2. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **DECLARAÇÃO** formal, assinada pelo seu responsável técnico, acerca de ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e do local de execução da obra, assumindo total responsabilidade pela elaboração da proposta.

8.4.6.2.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

9.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cipotânea para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 mês.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.14. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.1.14.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.1.14.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

9.1.14.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

9.1.14.4. carta "habite-se", emitida pela Prefeitura Municipal de Cipotânea; e

9.1.14.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.1.15. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

9.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



9.2.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.9. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.2.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.2.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.2.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



9.2.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

9.2.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.2.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.2.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.2.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.2.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.2.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.2.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.2.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.2.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.2.36. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.2.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.2.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.39. Quando aplicável, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.2.39.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.2.39.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.2.39.3. florestas plantadas; e

9.2.39.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



9.2.40. Quando aplicável, comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.2.40.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.2.40.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.2.40.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.2.40.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.2.41. Quando aplicável, observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.2.42. Quando aplicável, o gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.2.43. Quando aplicável, nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.2.43.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.2.43.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



9.2.43.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.43.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.44. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.2.45. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.2.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.2.46.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.2.46.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.2.47. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.2.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.2.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.2.50. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4 Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão preferencialmente enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

11. GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. Para participação no presente certame, não será exigida das licitantes a apresentação de garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, ficando, portanto, dispensada a comprovação de recolhimento de qualquer valor ou prestação de garantia como condição de pré-habilitação ou participação na licitação..



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 353.040,57 (trezentos e cinquenta e três mil, quarenta reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados pelo Engenheiro Civil Responsável Técnico da Câmara Municipal de Cipotânea, com data-base SINAPI/MG 07/2026 e SICOR/MG 04/2026 (sem desoneração) e BDI de 25,35%.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento de referência da Administração utilizado para elaboração da contratação, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

13.2. Decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento de referência da Administração utilizado para elaboração da contratação, a CONTRATADA poderá pleitear a concessão de reajuste contratual, observando-se que sua aplicação não ocorrerá de forma automática.

13.3. O reajuste, quando devidamente requerido pela CONTRATADA e deferido pela Administração, será calculado mediante aplicação do Índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, por refletir a variação dos insumos da construção civil e por se mostrar compatível com a natureza das obras de engenharia objeto deste instrumento.

13.4. O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas do contrato cuja execução ocorrer após a anualidade, vedada a aplicação retroativa de efeitos financeiros, não incidindo, ainda, sobre parcelas do cronograma físico-financeiro que se encontrem em atraso por responsabilidade da CONTRATADA enquanto perdurar a mora contratual.

13.5. Para reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. Havendo atraso na divulgação do índice, poderá ser aplicada a última variação oficialmente publicada, procedendo-se à compensação das diferenças após a divulgação definitiva.

13.7. Caso o INCC venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por força de lei ou norma técnica. Na ausência de definição normativa, as partes firmarão Termo Aditivo para a escolha de novo índice oficial, observada a compatibilidade com o objeto e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.8. O reajuste, por depender de solicitação da CONTRATADA e análise/aprovação pela Administração, será formalizado mediante celebração de termo aditivo contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado pelo Engenheiro Civil Responsável Técnico da Câmara Municipal com base em composições de custos obtidas a partir de sistemas referenciais oficiais ou outras fontes técnicas reconhecidas, conforme indicado na planilha orçamentária integrante do Projeto Básico, adotando-se a respectiva data-base nela identificada para composição dos preços unitários.

14.1.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

14.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

14.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3.1. No caso do disposto do subitem **14.1**, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.51.00.1.01.05.01.031.0001.1.0002 – CONST. REF. AMP. SEDE CÂMARA MUNICIPAL

Cipotânea, 24 de setembro de 2026.

VICENTE PAULO SILVA

Coordenador do Serviço de Contabilidade e RH

RAMON VINICIUS RAMOS

Engenheiro Civil – CREA-MG 254076/D



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ANEXO I - APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de promover a construção do prédio anexo à sede da Câmara Municipal de Cipotânea, em sua 1ª etapa, no terreno contíguo à atual sede do Poder Legislativo, situado na Rua Coronel Moreira, nº 410, Centro, Cipotânea/MG, com o objetivo de ampliar e qualificar a estrutura física destinada ao funcionamento da Casa Legislativa.

A atual sede da Câmara Municipal apresenta limitações de espaço para a adequada acomodação de setores administrativos, arquivos e ambientes de apoio às atividades legislativas e ao atendimento ao público, e não dispõe de garagem coberta. Atualmente a Câmara não possui veículo próprio, porém já concluiu o processo de aquisição de veículo oficial (Processo Licitatório nº 005/2026, Adesão nº 001/2026), que aguarda apenas a entrega pelo fornecedor, o que torna necessária a disponibilização de local adequado e seguro para sua guarda. Ao mesmo tempo, o terreno contíguo à sede encontra-se sem utilização, com vegetação espontânea e talude exposto nos fundos, conforme registrado no Relatório Fotográfico – Antes da Obra, o que representa subaproveitamento do patrimônio público.

Os estudos técnicos realizados pelo Engenheiro Civil Responsável Técnico da Câmara Municipal resultaram no projeto arquitetônico do prédio anexo, com pavimento térreo destinado a garagem, hall de entrada, escada e espera para plataforma elevatória, e pavimento superior destinado a salas administrativas, sala de reunião, copa, recepção e sanitários, a ser executado em etapas, sendo esta a 1ª etapa, que compreende as fundações, a estrutura de concreto armado, a alvenaria e os acabamentos do pavimento térreo e as esperas para a etapa subsequente.

A intervenção proposta possibilitará a expansão planejada da estrutura física do Legislativo, a guarda adequada e segura do veículo oficial em fase de entrega e dos demais bens da Câmara, a melhoria das condições de acessibilidade e circulação, bem como a criação da base estrutural necessária à futura ampliação dos espaços administrativos, sem comprometer o funcionamento regular da sede existente.

Além dos benefícios funcionais, a execução da obra representa medida de valorização e racionalização do patrimônio público, conferindo destinação adequada ao terreno de propriedade da Câmara. A não realização da contratação manteria as limitações de espaço hoje verificadas, prolongaria o subaproveitamento do imóvel e poderia gerar custos futuros mais elevados, inclusive com eventual locação de imóveis para acomodação de setores e guarda do veículo oficial.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos técnico, funcional, institucional e econômico, estando alinhada ao interesse público e ao planejamento da Câmara Municipal de Cipotânea, com o objetivo de proporcionar ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldeciptanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



Poder Legislativo uma estrutura física segura, acessível, funcional e compatível com suas necessidades atuais e futuras.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Câmara Municipal de Cipotânea não possui, até o momento, Plano de Contratações Anual formalmente instituído, razão pela qual a presente contratação fundamenta-se no planejamento institucional da Casa Legislativa e nas necessidades efetivamente identificadas pela Administração, com previsão de dotação orçamentária específica no orçamento vigente (4.4.90.51.00.1.01.05.01.031.0001.1.0002 – CONST. REF. AMP. SEDE CÂMARA MUNICIPAL).

A contratação encontra-se alinhada às ações de manutenção, conservação, ampliação e valorização do patrimônio público da Câmara Municipal, bem como às diretrizes de melhoria das condições de funcionamento do Poder Legislativo, de acessibilidade e de atendimento ao cidadão.

A necessidade da contratação foi devidamente identificada mediante levantamento técnico realizado pelo Responsável Técnico da Câmara Municipal, evidenciando a importância da construção do prédio anexo para a adequação da estrutura física do Legislativo e o aproveitamento do terreno contíguo à sede.

Dessa forma, embora inexistente Plano de Contratações Anual formalizado, a contratação demonstra compatibilidade com os objetivos institucionais da Câmara Municipal e com o seu planejamento orçamentário, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, planejamento e boa gestão administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- I – execução por empresa especializada em obras e serviços de engenharia;
- II – comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- III – indicação de responsável técnico habilitado junto ao CREA ou CAU;
- IV – emissão de ART ou RRT antes do início da execução;
- V – execução dos serviços conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;
- VI – fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias e demais insumos;
- VII – observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



VIII – cumprimento das Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil;

IX – manutenção de diário de obra, registros fotográficos e relatórios de execução;

X – destinação adequada dos resíduos da construção civil;

XI – garantia legal da obra, especialmente quanto à solidez e segurança, nos termos da legislação aplicável;

XII – atendimento às exigências ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e segurança pertinentes ao objeto.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As quantidades dos serviços foram definidas pelo Engenheiro Civil Responsável Técnico da Câmara Municipal com base em levantamento técnico realizado no local, projeto arquitetônico, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A estimativa contempla os serviços necessários à execução completa da 1ª etapa da obra, incluindo, entre outros: serviços preliminares (224,00 m² de limpeza e regularização do terreno); fundação com 156,00 m de estacas tipo broca, 14,92 m³ de concretagem de blocos e baldrames e 130,88 m² de impermeabilização; superestrutura com 150,23 m² de laje pré-moldada e escada em concreto armado; 164,65 m² de alvenaria de vedação; instalações hidrossanitárias e elétricas; esquadrias (portão basculante automático, porta de vidro temperado e porta de madeira); revestimentos de paredes e tetos; 165,75 m² de piso da garagem em laje de transição polida; revestimentos cerâmicos, granito e pastilhas; pinturas; e 188,76 m² de limpeza final.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas alternativas técnicas e administrativas aptas ao atendimento da necessidade pública identificada.

Solução 1 – Locação de imóvel de terceiros.

Consistiria na locação de imóvel para acomodação de setores administrativos e guarda do veículo oficial em fase de entrega. Embora não exija investimento inicial em obra, gera despesa continuada sem incorporação patrimonial, afasta os setores da sede do Legislativo, dificulta a gestão administrativa e mantém o terreno de propriedade da Câmara sem utilização.

Solução 2 – Construção integral do prédio anexo em etapa única.

Consistiria na execução, de uma só vez, de todo o prédio anexo, incluindo o pavimento superior e todos os acabamentos. Embora atenda integralmente à necessidade, demandaria aporte orçamentário e financeiro concentrado, superior à disponibilidade atual da Câmara Municipal, com risco de paralisação da obra por insuficiência de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



Solução 3 – Execução direta pela própria Administração.

Consistiria na execução da obra com pessoal e meios próprios da Câmara Municipal. Mostra-se inviável, uma vez que a Casa Legislativa não dispõe de quadro de pessoal operacional da construção civil, equipamentos, estrutura de canteiro ou capacidade logística para a execução de obra de engenharia desse porte.

Solução 4 – Construção do prédio anexo em etapas, com execução da 1ª etapa por empresa especializada.

Consiste na execução, por empresa especializada contratada mediante licitação, da 1ª etapa prevista no projeto, compreendendo fundações, estrutura, alvenaria, instalações, esquadrias, revestimentos, pisos e pinturas do pavimento térreo, com as esperas necessárias à etapa seguinte. Apresenta melhor relação custo-benefício, compatibilidade com a disponibilidade orçamentária, incorporação imediata de patrimônio e continuidade planejada da obra.

Após análise, a solução tecnicamente e economicamente mais adequada é a construção do prédio anexo em etapas, com a contratação, neste momento, da 1ª etapa da obra, mediante empreitada por preço global.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no projeto arquitetônico, memorial descritivo, memória de cálculo, composições de custos, cotações de mercado, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária elaborados pelo Engenheiro Civil Responsável Técnico da Câmara Municipal, o valor estimado para a contratação da obra de construção do prédio anexo à sede da Câmara Municipal de Cipotânea (1ª etapa) é de R\$ 353.040,57 (trezentos e cinquenta e três mil, quarenta reais e cinquenta e sete centavos).

A estimativa foi elaborada mediante utilização das tabelas referenciais oficiais SINAPI/MG (data-base 07/2026) e SICOR/MG (data-base 04/2026), sem desoneração, complementadas por composições próprias (estaca broca adaptada e portão basculante automático) e por pesquisa de preços de mercado com três fornecedores para os insumos não contemplados nas referências (kit automatizador para portão basculante e dispositivo de proteção contra surtos), adotando-se a média dos valores obtidos.

O orçamento contempla a execução integral dos serviços previstos para a 1ª etapa, distribuídos em doze grupos: serviços preliminares; fundação e impermeabilização; superestrutura; concreto armado – vergas e contravergas; alvenaria de vedação; instalações hidrossanitárias; instalações elétricas; esquadrias; revestimentos; pisos, soleiras e revestimentos cerâmicos; pinturas; e limpeza final da obra.

Foram considerados todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, administração local da obra, mobilização, desmobilização, tributos, despesas operacionais e demais custos inerentes à execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



O valor estimado também contempla a incidência de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 25,35%, calculado conforme o Acórdão TCU nº 2.622/2013, abrangendo administração central, lucro, despesas financeiras, seguros, garantias, riscos e tributos (ISS, PIS e COFINS), garantindo que o orçamento reflita adequadamente as condições necessárias para a execução integral e satisfatória da obra.

A metodologia utilizada na elaboração do orçamento assegura compatibilidade com os preços praticados no mercado e atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio anexo à sede da Câmara Municipal de Cipotânea (1ª etapa), mediante empreitada por preço global, compreendendo a execução integrada de todos os serviços, fornecimentos e atividades necessários à entrega da etapa em plenas condições de segurança, funcionalidade e utilização.

A edificação foi concebida em estrutura de concreto armado, com fundação em estacas tipo broca de 30 cm de diâmetro, blocos de coroamento e vigas baldrame impermeabilizadas, pilares e vigas moldados in loco, laje pré-moldada unidirecional com vigota protendida e enchimento em EPS, escada em concreto armado e junta de dilatação junto ao muro de divisa, garantindo segurança estrutural e aptidão para receber o pavimento superior na etapa subsequente.

Para o alcance dos resultados pretendidos, a contratação compreenderá o fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias, administração da obra e todos os demais insumos indispensáveis à execução do objeto, contemplando serviços preliminares, fundação e impermeabilização, superestrutura, vergas e contravergas, alvenaria de vedação em blocos cerâmicos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos, pinturas e limpeza final.

No pavimento térreo serão entregues a garagem, com piso em laje de transição de concreto polido, portão basculante automático e iluminação com sensores de presença; o hall de entrada, com porta pivotante de vidro temperado e piso cerâmico; e a escada com degraus revestidos em granito, além do revestimento da fachada em pastilhas de porcelana semelhantes às da sede existente, harmonizando o conjunto arquitetônico.

No tocante às instalações, a obra contempla nova entrada de energia padrão CEMIG, quadro de distribuição, circuitos de iluminação e tomadas, dispositivos de proteção (DR e DPS), cavalete de medição de água e prumada hidráulica, deixando-se as esperas necessárias para a execução futura do pavimento superior.

A adoção da empreitada por preço global mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, uma vez que o objeto possui escopo claramente definido, projetos executivos concluídos, quantitativos previamente levantados e especificações técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



detalhadas, permitindo adequada precificação dos serviços e atribuindo à contratada a responsabilidade pela execução integral da obra. Tal regime proporciona maior controle dos custos, melhor gerenciamento dos riscos contratuais, maior previsibilidade orçamentária e redução da ocorrência de alterações quantitativas durante a execução.

A solução proposta também favorece a centralização da responsabilidade técnica e operacional em uma única contratada, assegurando maior compatibilidade entre as etapas executivas, melhor coordenação dos serviços, otimização da fiscalização e redução dos riscos de atrasos, retrabalhos ou incompatibilidades construtivas que poderiam ocorrer em eventual contratação fragmentada.

A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos de engenharia, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação ambiental aplicável, normas de acessibilidade, regras de segurança e medicina do trabalho, bem como todas as orientações emitidas pela fiscalização e gestão contratual.

Ao final da execução, espera-se a entrega da 1ª etapa do prédio anexo concluída, segura, funcional e apta ao uso pela Câmara Municipal, com a estrutura preparada para a continuidade da obra, proporcionando benefícios permanentes ao Poder Legislativo e à população atendida, e valorizando o patrimônio público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

A contratação não deverá ser parcelada.

O objeto corresponde a obra de engenharia composta por serviços tecnicamente interdependentes, integrados e sequenciais. A execução por empresas distintas poderia comprometer a compatibilidade entre etapas, dificultar a responsabilização técnica, gerar conflitos operacionais, aumentar custos administrativos, ampliar riscos de atraso e prejudicar a qualidade final da obra.

O regime de execução por empreitada por preço global reforça a necessidade de contratação única, pois permite maior previsibilidade de custos, centralização da responsabilidade técnica, melhor controle do cronograma, padronização dos serviços e maior eficiência na fiscalização.

O não parcelamento, neste caso, não restringe indevidamente a competitividade, pois o objeto é de pequeno porte e baixa complexidade, plenamente executável por empresas do ramo de engenharia civil atuantes no mercado local e regional.

Assim, a execução integral por única contratada atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica, gestão de riscos e interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



- I – construção da 1ª etapa do prédio anexo à sede da Câmara Municipal de Cipotânea;
- II – ampliação da estrutura física do Poder Legislativo Municipal;
- III – guarda coberta e segura do veículo oficial em fase de entrega e dos demais bens da Câmara Municipal;
- IV – melhoria das condições de acessibilidade e circulação, com escada e espera para plataforma elevatória;
- V – instalações elétricas e hidrossanitárias seguras e adequadas às normas técnicas;
- VI – preparação estrutural para a execução futura do pavimento superior;
- VII – aproveitamento racional do terreno público contíguo à sede;
- VIII – valorização e preservação do patrimônio público da Câmara Municipal;
- IX – redução de custos futuros com locação de imóveis ou soluções provisórias;
- X – melhoria das condições de trabalho e de atendimento ao cidadão.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Considerando que os documentos técnicos necessários à contratação, incluindo projeto arquitetônico, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos, cotações, BDI, cronograma físico-financeiro e relatório fotográfico, já foram devidamente elaborados pelo Responsável Técnico da Câmara Municipal, as providências remanescentes a serem adotadas pela Administração consistem em:

- I – designação formal dos agentes públicos responsáveis pela condução do certame, gestão e fiscalização contratual, observada a segregação de funções prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo indicados como Gestor do Contrato o servidor Vicente Paulo Silva, Coordenador do Serviço de Contabilidade e RH, e como Fiscal do Contrato o Engenheiro Civil Ramon Vinicius Ramos, CREA-MG 254076/D;
- II – realização do procedimento licitatório e dos atos de publicidade legal exigidos pela legislação vigente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto desta 1ª etapa. Registra-se, contudo, que a conclusão integral do prédio anexo dependerá de contratação futura da etapa subsequente (pavimento superior e acabamentos remanescentes), para a qual a presente etapa deixará as esperas estruturais, elétricas e hidrossanitárias necessárias.

A contratação pretendida é suficiente para atender à necessidade pública, desde que executada conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais temporários, especialmente relacionados à produção de resíduos da construção civil, escavações, emissão de poeira, ruídos, circulação de veículos, consumo de água e energia e eventual descarte de materiais, bem como interferências no funcionamento da sede da Câmara Municipal, contígua à obra.

Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- II – observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- III – controle de poeira durante a execução;
- IV – limitação de ruídos aos horários permitidos;
- V – manutenção do canteiro de obras organizado, limpo e sinalizado;
- VI – uso racional de água, energia e materiais;
- VII – reaproveitamento de materiais, quando tecnicamente possível;
- VIII – utilização de materiais com procedência regular;
- IX – proteção da edificação existente da Câmara Municipal, do muro de divisa e do talude existente nos fundos do terreno;
- X – recomposição e limpeza final da área após a conclusão dos serviços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos analisados, conclui-se que a contratação é necessária, adequada, tecnicamente viável e compatível com o interesse público.

A solução escolhida, consistente na construção do prédio anexo em etapas, com a contratação da 1ª etapa da obra, apresenta melhor relação custo-benefício, é compatível com a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, atende à demanda identificada e contribui para a valorização do patrimônio público e para a melhoria das condições de funcionamento do Poder Legislativo.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, com critério de julgamento de menor preço global, sob regime de empreitada por preço global.

14. JUSTIFICATIVA PARA A FORMA PRESENCIAL DA LICITAÇÃO

A realização da licitação na forma presencial encontra fundamento no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que assegura regime de transição diferenciado aos Municípios com até 20.000 habitantes quanto à plena adoção de regras e sistemas eletrônicos previstos na nova legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



O Município de Cipotânea/MG, no qual se insere a Câmara Municipal, possui população inferior a 20.000 habitantes, enquadrando-se na hipótese legal, conforme dados do Censo IBGE 2022, que indicam população de 5.581 habitantes.

A forma presencial também favorece a ampla publicidade local, o acompanhamento direto da sessão, a conferência imediata dos documentos, a transparência dos atos e a condução segura do certame pelo agente de contratação.

A opção pela forma presencial não afasta a observância dos princípios da publicidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, devendo todos os atos ser devidamente registrados em ata e publicados nos meios oficiais cabíveis.

15. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

Considerando tratar-se de obra de engenharia, recomenda-se a adoção da modalidade concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento recomendado é o menor preço global, por se tratar de objeto com projeto básico definido, especificações técnicas consolidadas e possibilidade de comparação objetiva entre as propostas.

O regime de execução adequado é o de empreitada por preço global, tendo em vista que os quantitativos, etapas, especificações e soluções técnicas encontram-se previamente definidos no projeto básico e na planilha orçamentária, permitindo maior previsibilidade, controle e responsabilização da contratada.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução da obra será de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico, que distribui os serviços da seguinte forma: no 1º mês, serviços preliminares e 60% das fundações; no 2º mês, conclusão das fundações, início da superestrutura e da alvenaria; no 3º mês, continuidade da superestrutura e da alvenaria, instalações hidrossanitárias, metade das instalações elétricas, início dos revestimentos e 70% dos pisos; no 4º mês, conclusão da superestrutura, vergas, alvenaria e instalações elétricas e continuidade dos revestimentos; no 5º mês, conclusão dos revestimentos e dos pisos e início das pinturas; e no 6º mês, esquadrias, pinturas finais e limpeza da obra.

O prazo de vigência contratual, por sua vez, será de **14 (quatorze) meses**, contados da assinatura do contrato, sendo, portanto, superior ao prazo de execução. Tal diferença não constitui folga injustificada, mas decorre de planejamento técnico que considera as condições concretas em que a obra será executada.

O principal fator determinante é a **proximidade do período chuvoso**. Considerando a sessão pública designada para 15 de outubro de 2026 e os prazos regulares de julgamento, recursos, homologação, assinatura do contrato, apresentação da garantia e emissão da Ordem de Serviço, o início efetivo da obra tende a ocorrer entre novembro e dezembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



2026, coincidindo com o período de maior pluviosidade na Zona da Mata mineira, que se estende, em regra, de outubro a março.

Justamente nesse período serão executadas as etapas mais sensíveis às condições climáticas, concentradas nos quatro primeiros meses do cronograma: escavações manuais para blocos e vigas baldrame, perfuração das estacas tipo broca, lastro de concreto magro, concretagem das fundações, impermeabilização dos baldrames e concretagem de pilares, vigas, lajes e escada. Chuvas intensas podem provocar desmoronamento de valas, acúmulo de água nas cavas, saturação do solo, impossibilidade de lançamento do concreto e necessidade de aguardar condições adequadas de cura, além de exigir cuidados adicionais em razão do talude existente nos fundos do terreno.

Nesse contexto, é tecnicamente previsível a ocorrência de paralisações pontuais e de reprogramações do cronograma físico-financeiro, devidamente registradas no Diário de Obra, sem que isso represente, necessariamente, inadimplemento da contratada. Um prazo de vigência coincidente com o de execução obrigaria a Administração a formalizar sucessivos termos aditivos de prorrogação, com risco de descontinuidade contratual.

Além do fator climático, o prazo de vigência deve abranger: (i) o intervalo entre a assinatura do contrato, a apresentação da garantia contratual e da ART e a emissão da Ordem de Serviço; (ii) a mobilização da contratada, cujo início poderá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a Ordem de Serviço; (iii) os prazos de recebimento provisório (até 10 dias) e definitivo (até 20 dias), inclusive eventual prazo para correção de pendências (até 30 dias); e (iv) a tramitação da medição final, liquidação e pagamento.

Dessa forma, o prazo de 14 (quatorze) meses – correspondente aos 06 (seis) meses de execução acrescidos de margem de segurança para absorver os impactos do período chuvoso e as etapas administrativas de início e encerramento contratual – mostra-se razoável, proporcional e compatível com os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, não implicando qualquer acréscimo de custo à Administração, uma vez que a remuneração da contratada está vinculada exclusivamente às etapas efetivamente executadas e medidas, conforme o cronograma físico-financeiro.

Ressalta-se que a vigência superior ao prazo de execução não autoriza a contratada a retardar os serviços: o prazo de execução de 06 (seis) meses permanece como obrigação contratual, e eventuais atrasos não justificados sujeitarão a contratada às sanções previstas no Termo de Referência, admitindo-se a prorrogação do prazo de execução apenas nas hipóteses devidamente comprovadas e formalizadas.

17. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não se recomenda a participação de empresas em consórcio.

A obra possui pequeno porte, baixa complexidade técnica e escopo plenamente executável por empresa individual do ramo de engenharia civil. A admissão de consórcio poderia ampliar a complexidade da fiscalização, dificultar a responsabilização técnica e administrativa, gerar sobreposição de atribuições e aumentar riscos operacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



A vedação não compromete a competitividade, pois há disponibilidade de empresas aptas à execução do objeto no mercado local e regional.

18. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Não se recomenda a subcontratação total ou parcial do objeto principal.

A execução integral pela contratada permite melhor controle da qualidade, uniformidade técnica, responsabilidade direta, redução de riscos de inadimplemento e maior eficiência na fiscalização. A vedação não impede a aquisição de materiais, locação de equipamentos ou contratação de serviços acessórios, desde que a responsabilidade integral pela execução permaneça com a contratada.

19. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco Identificado	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Alocação do Risco	Medidas Preventivas e Mitigadoras
01	Chuvas intensas durante escavações e fundações	Desmoronamento de valas, alagamento de cavas e saturação do solo, impedindo a execução de estacas, blocos e baldrames	Alta	Alto	Alto	Compartilhado	Execução das escavações em janelas de tempo seco; proteção e escoramento das valas; esgotamento de água; registro no Diário de Obra e reprogramação do cronograma
02	Chuvas durante as concretagens	Lavagem do concreto fresco, perda de resistência, falhas de adensamento e cura inadequada	Alta	Alto	Alto	Contratada	Monitoramento meteorológico; proteção das peças com lona; reprogramação das concretagens; controle tecnológico do concreto
03	Atraso no cronograma em decorrência do período chuvoso	Paralisação parcial ou total dos serviços externos e estruturais	Alta	Alto	Alto	Compartilhado	Compatibilização do cronograma com a sazonalidade; vigência contratual com margem de segurança; registro diário das condições climáticas; reprogramação formal das etapas
04	Instabilidade do talude existente	Deslizamento ou carreamento	Média	Alto	Alto	Compartilhado	Inspeção periódica do talude; proteção provisória com lona e



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



Nº	Risco Identificado	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Alocação do Risco	Medidas Preventivas e Mitigadoras
	nos fundos do terreno	nto de solo sobre a área da obra em razão das chuvas					drenagem; afastamento de materiais e equipamentos; comunicação imediata à fiscalização
05	Condições do subsolo diferentes das previstas	Necessidade de ajuste na profundidade das estacas ou nas fundações	Baixa	Alto	Médio	Compartilhado	Verificação pelo responsável técnico durante a execução; comunicação à fiscalização; análise técnica e formalização das adequações
06	Danos à edificação existente da Câmara e ao muro de divisa	Trincas, recalques ou avarias decorrentes de escavações, vibrações ou impactos	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Execução da junta de dilatação conforme projeto; cuidados nas escavações junto às divisas; vistoria prévia; reparação imediata às despesas da contratada
07	Interferência no funcionamento da Câmara Municipal	Ruídos, poeira e circulação de materiais prejudicando as atividades legislativas e o atendimento ao público	Média	Médio	Médio	Contratada	Isolamento e sinalização do canteiro; controle de horários de serviços ruidosos; limpeza permanente; programação prévia com a fiscalização em dias de sessão
08	Falhas na execução das estacas e baldrame	Recalques diferenciais e fissuras na estrutura	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Execução conforme projeto; verificação de prumo e profundidade; acompanhamento do responsável técnico; controle de qualidade do concreto
09	Falhas na montagem da laje pré-moldada e do escoramento	Deformações excessivas, fissuras ou colapso durante a concretagem	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Escoramento contraventado; conferência de vigotas e armaduras antes da concretagem; retirada progressiva do escoramento conforme NBR 14931



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



Nº	Risco Identificado	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Alocação do Risco	Medidas Preventivas e Mitigadoras
10	Falhas na impermeabilização dos baldrame	Umidade ascendente nas alvenarias e revestimentos	Média	Médio	Médio	Contratada	Aplicação em superfície limpa e seca, fora de períodos de chuva; três demãos; inspeção pela fiscalização antes do reaterro
11	Danos aos materiais armazenados na obra	Deterioração de cimento, argamassas, madeiras e aço por chuva ou umidade	Média	Médio	Médio	Contratada	Armazenamento em local coberto e elevado do piso; controle de estoque; proteção dos insumos
12	Atraso na entrega de materiais e equipamentos	Indisponibilidade de fornecedores de vigotas, portão automático, vidro temperado e demais insumos	Média	Médio	Médio	Contratada	Planejamento antecipado de compras; diversificação de fornecedores; controle logístico
13	Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações	Utilização de materiais de qualidade inferior ou incompatíveis com o projeto	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Aprovação prévia pela fiscalização; exigência de notas fiscais, catálogos e certificados quando aplicáveis
14	Falhas nas instalações elétricas	Curto-circuito, mau funcionamento ou riscos à segurança dos usuários	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Execução por profissional qualificado; testes de continuidade e isolamento; conformidade com a NBR 5410 e o padrão CEMIG
15	Falhas no portão basculante automático	Mau funcionamento do automatizador, desbalanceamento ou riscos	Baixa	Médio	Baixo	Contratada	Instalação conforme orientações do fabricante; regulagem e testes antes do recebimento; garantia do fabricante



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



Nº	Risco Identificado	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Alocação do Risco	Medidas Preventivas e Mitigadoras
		usuários e veículos					
16	Acidentes de trabalho	Quedas em altura, acidentes em escavações e durante concretagens	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Cumprimento das NR-18 e NR-35; fornecimento e fiscalização do uso de EPIs e EPCs; guarda-corpos e escoramentos adequados
17	Danos a terceiros	Queda de materiais, circulação de veículos ou acesso indevido ao canteiro	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Isolamento e fechamento da obra; sinalização adequada; controle de acesso ao local
18	Vandalismo ou furto de materiais e equipamentos	Acesso indevido ao canteiro de obras	Média	Médio	Médio	Contratada	Fechamento do canteiro; armazenamento seguro dos materiais; vigilância
19	Divergências entre o projeto e as condições locais	Necessidade de ajustes técnicos durante a execução	Baixa	Médio	Baixo	Compartilhado	Comunicação imediata à fiscalização; análise técnica; registro no Diário de Obra e no "as built"
20	Descumprimento do cronograma por culpa da contratada	Atrasos injustificados na execução da obra	Média	Alto	Alto	Contratada	Monitoramento permanente; reuniões de acompanhamento; aplicação das sanções contratuais cabíveis
21	Inexecução parcial dos serviços contratados	Não conclusão de etapas previstas no projeto	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Fiscalização rigorosa; medições detalhadas; retenção de pagamentos e execução da garantia quando necessário
22	Necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro	Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem os custos da obra	Baixa	Médio	Baixo	Compartilhado	Aplicação das disposições legais relativas à manutenção do equilíbrio contratual
23	Destinação inadequada dos	Descarte irregular de	Baixa	Médio	Baixo	Contratada	Destinação ambientalmente adequada; observância



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



Nº	Risco Identificado	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Alocação do Risco	Medidas Preventivas e Mitigadoras
	resíduos da construção civil	resíduos gerados pela obra					da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da legislação ambiental
24	Insuficiência orçamentária ou financeira	Atraso no pagamento das medições	Baixa	Alto	Médio	Contratante	Dotação orçamentária específica; programação financeira compatível com o cronograma; empenho prévio da despesa

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na análise da necessidade, das soluções disponíveis, dos requisitos técnicos, dos custos estimados, dos prazos de execução e de vigência, dos riscos identificados e dos resultados pretendidos, declara-se viável a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio anexo à sede da Câmara Municipal de Cipotânea (1ª etapa).

Cipotânea, 24 de setembro de 2026.

VICENTE PAULO SILVA

Coordenador do Serviço de Contabilidade e RH

RAMON VINICIUS RAMOS

Engenheiro Civil – CREA-MG 254076/D



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E EXECUÇÃO DO OBJETO

Declara-se, para os devidos fins, que os documentos abaixo relacionados, em conjunto com o Termo de Referência, constituem os elementos técnicos necessários e suficientes para elaboração das propostas pelas licitantes e para execução do objeto referente à contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio anexo à sede da Câmara Municipal de Cipotânea (1ª etapa), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Integram o conjunto de documentos técnicos da contratação:

- I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- II – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- III – Projeto Arquitetônico (planta baixa do térreo, planta de situação, fachada e corte);
- IV – Planilha Orçamentária (SINAPI/MG 07/2026 e SICOR/MG 04/2026, sem desoneração);
- V – Cronograma Físico-Financeiro;
- VI – Memória de Cálculo;
- VII – Demonstrativo do BDI (25,35%);
- VIII – Composições de Custos Unitários e Cotações de Mercado;
- IX – Relatório Fotográfico – Antes da Obra;
- X – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- XI – Demais documentos técnicos anexos ao processo administrativo.

Os documentos acima relacionados deverão ser observados integralmente pelas licitantes para formulação de suas propostas comerciais, bem como pela futura contratada durante toda a execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA E A EMPRESA _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Moreira, nº 410, Centro, CEP 36.265-000, na cidade de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.866.057/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA**, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (nome e função), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço eletrônico _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo em consonância com o **Processo Licitatório nº 006/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Presencial nº 001/2026**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATANTE designa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, como Gestor do Contrato o servidor **VICENTE PAULO SILVA**, Coordenador do Serviço de Contabilidade e RH, e como Fiscal do Contrato o Engenheiro Civil **RAMON VINICIUS RAMOS**, CREA-MG 254076/D, Responsável Técnico da Câmara Municipal, aos quais compete acompanhar a execução deste Contrato e praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, conforme atribuições definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio anexo à sede da Câmara Municipal de Cipotânea (1ª etapa), a ser executada na Rua Coronel Moreira, nº 410, Centro, Cipotânea/MG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços preliminares, fundação e impermeabilização, superestrutura, concreto armado, alvenaria de vedação, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos, pinturas e limpeza final da obra, sob regime de empreitada por preço global, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Projeto Básico e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação: 01 (uma) obra, compreendendo os serviços discriminados na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



Arquitetônico, Memória de Cálculo, Composições de Custos e Cronograma Físico-Financeiro que integram o Projeto Básico.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2.3.6. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (arts. 105, 106, 107 e 111)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma dos artigos 105, 106 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

3.2. O prazo de execução do objeto será de 06 (seis) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro.

3.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3.1. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como a formalização de processo administrativo que justifique a necessidade da prorrogação, devendo ser formalizada nos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do **termo de referência**, principalmente no que se refere aos **itens 5 e 7**, bem como deverá observar as regras estabelecidas no Plano Básico de Fiscalização.

4.3. Considerando as características do objeto, foi elaborada matriz de alocação de riscos específica para a contratação, a qual integra os documentos do processo e deverá ser observada conjuntamente com as regras gerais de responsabilidade contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil e nas demais disposições legais e contratuais aplicáveis, prevalecendo a repartição objetiva dos riscos expressamente estabelecida entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO [art. 92, V e VI]

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos observarão as medições dos serviços efetivamente executados conforme o cronograma físico-financeiro.

5.4. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação, mediante medição do objeto realizada ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

5.4.1. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) Número do contrato ou número do empenho;
- b) Número do processo;
- c) Número da licitação;
- d) Descrição detalhada dos serviços executados, com referência ao cronograma físico-financeiro;
- e) Valor total da etapa executada, discriminado por serviço;
- f) Data de emissão da nota fiscal e período de execução dos serviços.

5.7. A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, conforme disposto no edital e na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



5.8. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.8.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar sua situação ou apresentar defesa, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de extinção contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

5.9. Se for constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá:

- a) Devolvê-la para as devidas correções; ou
- b) Aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.9.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.9.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.12. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.14. A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável.

5.15. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



c) Não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.16. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.17. Em se tratando de execução de recursos da União, decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cipotânea para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: Câmara Municipal de Cipotânea

Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.1.01.05.01.031.0001.1.0002 – CONST. REF. AMP. SEDE CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Nota de Empenho: _____

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO (Art. 104, § 2º, art. 124, II, “d”)

7.1. As regras acerca do da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro são aquelas definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3º)

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

9.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cipotânea para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 mês

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

9.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

9.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela Prefeitura Municipal de Cipotânea; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



9.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

10.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

10.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



10.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

10.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

10.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



10.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.1.37. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.1.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.1.39. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.1.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.41. Quando aplicável, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

10.1.41.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



10.1.41.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

10.1.41.3. florestas plantadas; e

10.1.41.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.1.42. Quando aplicável, comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.1.42.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.1.42.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

10.1.42.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.1.42.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.1.43. Quando aplicável, observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.1.44. Quando aplicável, o gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.1.45. Quando aplicável, nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



10.1.45.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.1.45.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.1.45.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.45.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.46. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.1.47. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.1.48. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.1.48.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.1.48.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.1.49. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.1.50. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.1.51. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.1.52. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

13.1. **O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes**, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido e justificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Doce/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cipotânea/MG, ... de de 2026.

DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cipotânea – CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] – CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____ NOME: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____ NOME: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA	
DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/CPF:	
ENQUADRAMENTO (ME/EPP/DEMAIS PORTE/ETC):	
ENDEREÇO:	
Nº	BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:	RG:	OE:
E-MAIL:		

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE PARA PAGAMENTO	
NOME DO BANCO INDICADO PARA O PAGAMENTO:	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

PROPOSTA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio anexo à sede da Câmara Municipal de Cipotânea (1ª etapa), a ser executada na Rua Coronel Moreira, nº 410, Centro, Cipotânea/MG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços preliminares, fundação e impermeabilização, superestrutura, concreto armado, alvenaria de vedação, instalações hidrossanitárias, instalações



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos, pinturas e limpeza final da obra, sob regime de empreitada por preço global, conforme termo de referência, projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Para execução total do objeto propomos o **valor global** de R\$ __, __ (**valor por extenso**), conforme **planilha orçamentária, planilha de composição de custos, cronograma físico financeiro e quadro de composição de BDI**, que seguem em anexo, **partes integrantes da presente proposta.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

OBSERVAÇÃO: Sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**, a proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via e vir acompanhada das **planilhas orçamentária, planilha de composição de custos, cronograma físico financeiro e quadro de composição de BDI.**

IV. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos (mínimo de 60 dias).

DECLARAÇÕES

DECLARO que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

DECLARO que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

DECLARO ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

(Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa [NOME COMPLETO DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada por seu(sua) sócio(a)/representante legal [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF nº [CPF] e portador(a) da cédula de identidade nº [RG], expedida por [ÓRGÃO EXPEDIDOR], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], **DECLARA**, para fins de participação no presente procedimento licitatório e sob as penas da lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao fiel cumprimento de todos os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções e acordos coletivos de trabalho aplicáveis, bem como nos termos de ajustamento de conduta eventualmente firmados e vigentes na data da entrega da proposta, estando ciente de que o descumprimento dessa obrigação ensejará a desclassificação da proposta, conforme disposto no §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP e EQUIPARADAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP e EQUIPARADAS

A empresa **[NOME COMPLETO DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) sócio(a)/representante legal **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, inscrito(a) no CPF nº **[CPF]** e portador(a) da cédula de identidade nº **[RG]**, expedida por **[ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, residente e domiciliado(a) à **[ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, para fins de participação no presente procedimento licitatório e sob as penas da lei, **DECLARA:**

- I. que faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3º da referida Lei;
- II. que, no ano-calendário de realização da presente licitação, não foi celebrado contrato com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- III. ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS

(Art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa **[NOME COMPLETO DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) sócio(a)/representante legal **[NOME COMPLETO]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, inscrito(a) no CPF nº **[CPF]** e portador(a) da cédula de identidade nº **[RG]**, expedida por **[ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, residente e domiciliado(a) à **[ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, para fins de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **tomou pleno conhecimento de todas as informações, exigências, elementos técnicos, condições operacionais e logísticas, bem como das condições locais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do Representante Legal

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa **[NOME COMPLETO DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) sócio(a)/representante legal **[NOME COMPLETO]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, inscrito(a) no CPF nº **[CPF]** e portador(a) da cédula de identidade nº **[RG]**, expedida por **[ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, residente e domiciliado(a) à **[ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **DECLARA** para fins de habilitação no presente procedimento licitatório e sob as penas da lei, que **tem pleno conhecimento do local e das condições para a realização da obra ou prestação do serviço objeto da licitação, incluindo suas peculiaridades técnicas, operacionais e logísticas, estando apta a cumprir integralmente as obrigações contratuais caso venha a ser contratada**, nos termos do §2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do Representante Legal

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

Atestamos, para os devidos fins, que na data de **[DD/MM/AAAA]**, o(a) Sr(a). **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]**, **[cargo]** da empresa **[NOME COMPLETO DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, portador(a) da cédula de identidade nº **[RG]**, expedida por **[ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF]**, compareceu ao local destinado à execução do objeto do **EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**, sendo acompanhado(a) por servidor(a) da Administração.

Durante a visita, foram prestadas todas as informações e esclarecimentos necessários sobre as condições do local, suas características técnicas, operacionais e logísticas, conforme previsto no edital e em atendimento ao §2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Para os devidos fins, lavra-se o presente atestado, que é assinado por ambas as partes.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)

NOME: _____

CPF: _____

CARGO: _____

**(ASSINATURA DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA VISITA
TÉCNICA)**

NOME: _____

CPF: _____

CARGO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ACERCA DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

*(*Para o caso de se optar pela não realização da visita técnica)*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ACERCA DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

Eu, **[NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]**, **[nacionalidade]**, **[profissão]**, inscrito no CPF sob o nº **[CPF]** e no registro profissional nº **[REGISTRO / CONSELHO PROFISSIONAL – CREA/CAU/CRQ etc.]**, na qualidade de **responsável técnico da empresa [NOME COMPLETO DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, **DECLARO**, para os fins do §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e em substituição à vistoria técnica presencial, que possuo pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da contratação objeto do **EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**, estando plenamente ciente dos elementos técnicos, operacionais, logísticos e ambientais necessários ao correto e integral cumprimento das obrigações contratuais, caso a empresa venha a ser contratada.

Declaro, ainda, que assumo integral responsabilidade pelas informações aqui prestadas, sob as penas da lei.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do Responsável Técnico

[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]

CPF nº **[CPF]**

Registro nº **[REGISTRO PROFISSIONAL – CREA/CAU/etc.]**

[Nome da Empresa]



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30
Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro
Cipotânea – MG – CEP 36.265-000
E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **[NOME COMPLETO DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) sócio(a)/representante legal **[NOME COMPLETO]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF]** e portador(a) da cédula de identidade nº **[RG]**, expedida por **[ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no presente procedimento licitatório, que **atende a todos os requisitos exigidos para a habilitação**, conforme estabelecido no edital, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade ou inexatidão das informações prestadas implicará as sanções previstas em lei, inclusive a desclassificação da proposta ou a inabilitação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do Representante Legal

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS

(Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS

A empresa [NOME COMPLETO DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada por seu(sua) sócio(a)/representante legal [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF] e portador(a) da cédula de identidade nº [RG], expedida por [ÓRGÃO EXPEDIDOR], **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que **cumpre as exigências legais e regulamentares relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social**, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas específicas aplicáveis.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do Representante Legal

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de contratação instaurado por esta Câmara Municipal, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - Os preços da proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

VIII – O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do Representante Legal]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

CNPJ 01.866.057/0001-30

Rua Coronel Moreira, nº 410 – Centro

Cipotânea – MG – CEP 36.265-000

E-mail: camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Site: <https://camaracipotanea.mg.gov.br/>



ANEXO XIV

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO

DE PREPOSTO PARA CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a)....., brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, **como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, inclusive de representação, oferecimento de propostas, recursos, negociação e assinatura de atas, instrumentos contratuais e quaisquer documentos relativos a este certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o contrato e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail: _____.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do Representante Legal]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]

(Nome e assinatura do preposto)